



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 78

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			67
Atos do Poder Executivo	1	37	67
Vice-Governadoria		44	67
Casa Militar		44	
Casa Civil.....	13	44	67
Secretaria de Estado de Governo		45	68
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		46	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		46	68
Secretaria de Estado de Cultura	14	48	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	15	49	76
Secretaria de Estado de Educação.....	15	49	79
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16		80
Secretaria de Estado de Obras.....	22	50	82
Secretaria de Estado de Saúde		50	84
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	52	85
Secretaria de Estado de Transportes	22	60	104
Secretaria de Estado de Turismo.....			106
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		61	107
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	23	61	107
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	24	63	108
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		64	109
Secretaria de Estado de Esporte.....		65	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		65	109
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	24	65	125
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	26	66	
Secretaria de Estado da Mulher		66	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			126
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			126
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27	66	126
Ineditoriais			126

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.334, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Assessoria, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.335, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão, constante no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.335, de 16 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE - GERÊNCIA DE POLÍTICA HABITACIONAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - DIRETORIA JURÍDICA - Assessor Jurídico, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 07 - GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GAMA - Assessor Técnico, DFA-10, 02.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.335, de 16 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Jurídico, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA - Supervisor de Órgão, DFG-10, 05 - GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA - Supervisor de Órgão, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA - Supervisor de Órgão, DFG-10, 02 - GERÊNCIA DA UNIDADE EMPRESARIAL - Supervisor de Órgão, DFG-10, 02.

DECRETO Nº 35.336, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 654.288,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.184/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 654.288,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						654.288
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	654.288	
						654.288
2014AC00159					TOTAL	654.288

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						654.288
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	654.288	
						654.288
2014AC00159					TOTAL	654.288

DECRETO Nº 35.337, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.285.100,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.285.100,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I, conforme dispõe a Lei Complementar 872, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO						1.285.100
04.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 000162 0002 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	371	1.285.100	
						1.285.100
2014AC00145					TOTAL	1.285.100

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.285.100
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	371	1.285.100	
						1.285.100
2014AC00145					TOTAL	1.285.100

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 35.338, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.383.927,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.383.927,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.383.927
12.122.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004883 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.383.927	1.383.927
2014AC00165 TOTAL						1.383.927

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.383.927
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006882 0105 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-BIENAL DO LIVRO E DA LEITURA-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.383.927	1.383.927
2014AC00165 TOTAL						1.383.927

DECRETO Nº 35.339, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.000.688/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º,

III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						6.600.000
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	6.600.000	6.600.000
2014AC00164 TOTAL						6.600.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						6.600.000
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002667 9709 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	6.600.000	6.600.000
2014AC00164 TOTAL						6.600.000

DECRETO Nº 35.340, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.941.059,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.552/2014, 060.001.529/2014 e 060.001.548/2014, 060.001.393/2014, 060.001.397/2014, 060.001.399/2014, 060.001.428/2014, 060.001.429/2014, 060.001.528/2014, 060.001.533/2014, 060.001.539/2014, 060.001.549/2014, 060.001.572/2014, 060.001.575/2014 e 060.001.577/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 21.941.059,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						21.941.059
10.128.6220.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002953 0018 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	338	48.823	48.823
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	338	66.583	66.583
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	2.107.635	
	99	33.90.39	0	338	6.673.806	
	99	44.90.52	0	338	197.417	8.978.858
10.301.6202.6055 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 000620 0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
SENTENCIADO ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	1.826.854	1.826.854
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001281 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	5.048.914	5.048.914
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000783 0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	5.971.027	5.971.027
2014AC00152 TOTAL						21.941.059

DECRETO Nº 35.341, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.171.901 (vinte e dois milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.695/2014, 040.001.049/2014, 080.003.061/2014, 110.000.186/2014, 112.001.253/2014 e 220.000.574/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 22.171.901 (vinte e dois milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						335.000
20.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000090 0013 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-REDE VERDE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	117.500	117.500
20.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005199 2566 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	117.500	117.500
20.543.6201.3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 000352 0002 (EPP)REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL-CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99	33.90.30	0	100	30.000	30.000
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	25.000	25.000
20.606.6201.4120 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS						

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	334			334
2014AC00160				TOTAL		334

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

100101/00001	10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL				17.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001470	0026	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO				
	1		33.90.14	0	100	17.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				4.175.680
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				
Ref. 000281	0009	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL				
	99	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	44.90.51	3	100	4.175.680
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				180.000
12.126.6220.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 004378	2493	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS- PLANO PILOTO				
	1	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	33.90.39	0	100	180.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				300.000
06.126.6217.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 001552	0025	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL				
	99	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	33.90.30	0	100	300.000
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN				6.000.000
06.452.6215.2469		GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO				
Ref. 000879	9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL				
	99	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1	44.90.52	0	237	6.000.000
						6.000.000

200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL				20.000.000
26.453.6216.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL				
Ref. 002389	0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--				

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	20.000.000	20.000.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				2.879.592
26.453.6216.3007		AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ				
Ref. 001608	0005	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA				
	12	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	44.90.51	0	100	2.879.592
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP				252.000
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL				
	99	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	33.90.39	0	100	252.000
2014AC00160					TOTAL	33.804.272

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				55.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000415	9713	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL				
	99	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	31.90.01	0	100	55.000
2014AC00160					TOTAL	55.000

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						334	
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-SES-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.93	0	121	334		
						334	
2014AC00160					TOTAL	334	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						17.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001470 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO							
	1	44.90.52	0	100	17.000		
						17.000	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						1.211.640	
14.422.6223.3233 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							
Ref. 002484 0001 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	1.211.640		
						1.211.640	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						4.175.680	
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	4.175.680		
						4.175.680	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						180.000	
12.571.6220.9060 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA							
Ref. 001081 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS-PLANO PILOTO							

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.18	0	100	180.000		
						180.000	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 001547 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRATIVO - SSP-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	200.000		
						200.000	
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-							

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SSP-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	100.000		
						100.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						6.000.000	
06.181.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 000882 0002 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2120	99	44.90.52	0	237	6.000.000		
						6.000.000	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						20.000.000	
26.453.6216.2458 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							
Ref. 006863 0001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	20.000.000		
						20.000.000	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						252.000	
19.573.6205.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
Ref. 000461 0002 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA--DISTRITO FEDERAL							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	252.000		
						252.000	
2014AC00160					TOTAL	32.136.320	

ANEXO VI	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						55.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000401 6170 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	100	55.000	55.000
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.667.952
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 004505 0006 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- CAMINHOS DA CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	684.000	684.000
08.244.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000589 0005 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.50.41	0	100	983.952	983.952
2014AC00160					TOTAL	1.722.952

DECRETO Nº 35.343, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 44.944.496,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 392.012.036/2014, 135.000.243/2014, 143.000.138/2014, 147.000.033/2014, 121.000.024/2014 e 426.000.028/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 44.944.496,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Termo de Adesão e Portaria nº 168, de 12/04/2013 – Ministério das Cidades – CODHAB/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIRO

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	1761.99.00	232		44.422.176	
2014AC00146				TOTAL	44.422.176

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						12.320
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 005067 9647 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	6	33.90.49	0	100	12.320	12.320
190115/00001 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						25.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004305 9710 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	25.000	25.000
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						143.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	64.000	
	15	33.90.39	0	100	60.000	124.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004625 9146 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	15	33.90.30	0	100	4.000	
	15	33.90.39	0	100	15.000	19.000
190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						12.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004521 9720 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						

130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	19	33.90.39	0	100	12.000	12.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						20.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000941 9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	20.000	20.000
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						310.000
15.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004942 2526 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	310.000	310.000
2014AC00146					TOTAL	522.320

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						44.422.176
16.482.6218.3571 MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 001897 0001 MELHORIAS HABITACIONAIS-- DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 62	99	33.90.39	0	232	44.422.176	44.422.176
2014AC00146					TOTAL	44.422.176

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						12.320
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 004518 7126 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	31.90.96	0	100	12.320	12.320
--	---	----------	---	-----	--------	--------

190115/00001 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						25.000
--	--	--	--	--	--	--------

04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 004305 9710 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	44.90.52	0	100	25.000	25.000
--	----	----------	---	-----	--------	--------

190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						143.000
---	--	--	--	--	--	---------

04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Ref. 004624 8446 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	15	33.91.39	0	100	143.000	143.000

190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						12.000
---	--	--	--	--	--	--------

27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 004537 2746 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 4	19	33.90.30	0	100	12.000	12.000

130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						20.000
---	--	--	--	--	--	--------

04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 000941 9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	420	20.000	20.000
--	---	----------	---	-----	--------	--------

550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						310.000
---	--	--	--	--	--	---------

15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 004929 9740 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO						
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO	1	33.90.39	0	100	310.000	310.000
2014AC00146					TOTAL	522.320

DECRETO Nº 35.344, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Hospedagem Alternativa: Cama e Café e Acampamento Turístico – Camping, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na Lei nº 4.883 de 11 de julho de 2012; no Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010; na Portaria nº 100 do Ministério do Turismo, de 16 de junho de 2011; na Portaria nº 130 do Ministério do Turismo, de 26 de junho de 2011; no Decreto nº 31.733, de 27 de maio de 2010; e, nos autos do Processo nº 510-000.210/2013, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Consideram-se como meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso e cobrança de diária.

Art. 2º A categoria Cama e Café, definida pelo Sistema Brasileiro de Classificação – (SBClass) do Ministério do Turismo, como meio de hospedagem em residência com no máximo 03 (três) unidades habitacionais para uso turístico, serviços de café da manhã e limpeza, na qual o possuidor do estabelecimento resida, deverá:

- I- possuir licença de funcionamento;
- II- cobrar diária, que consiste no preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre os horários fixados para entrada e saída de hóspedes; e
- III- fixar o horário de vencimento da diária de acordo com a sazonalidade, os costumes do local, ou mediante acordo direto com o hóspede.

Parágrafo único. Os estabelecimentos da categoria a que se refere este artigo poderão, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Classificação – (SBClass) do Ministério do Turismo, serem contemplados com no mínimo 1 (uma), e no máximo a 4 (quatro) estrelas.

Art.3º Os Acampamentos Turísticos – Campings – são as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamentos similares, que disponham de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

§1º Os requisitos referentes a esta modalidade encontram-se no Art.45 do Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

§2º A área de 40 mil m² (quarenta mil metros quadrados), no Parque das Aves, em Brasília, fica destinada para o funcionamento do Camping.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 4º Os empreendimentos ou estabelecimentos que administrem serviços de hospedagem estão sujeitos ao cadastramento no Sistema CADASTUR, salvo os serviços facultativos previstos na Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 5º O microempreendedor individual, descrito no art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderá solicitar o cadastramento em atividades de Cama e Café e Camping, desde que apresente a seguinte documentação:

- I-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual– CCMEI, devidamente registrado no portal do empreendedor;
- II- Certidão de inscrição do CNPJ; e
- III- Alvará ou documento que confirme a existência do estabelecimento a ser analisado pelo órgão oficial.

Art. 6º O cadastramento ou recadastramento dos prestadores de serviços turísticos será feito perante a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O gerenciamento do sistema e a manutenção e atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços turísticos é da competência do Ministério do Turismo, conforme determina a Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art.7º São direitos dos prestadores de serviços turísticos de que trata este Decreto, devidamente cadastrados no órgão oficial, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo e da Política de Turismo do Distrito Federal.

- I – integrar mailing das hospedagens alternativas no site do órgão oficial de Turismo pra fins de divulgação;
- II – ter acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;
- III – ser mencionado, em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive nas campanhas promocionais cooperativas promovidas pelo órgão oficial de Turismo, como empreendimentos ou estabelecimentos classificados que explorem ou administrem;
- IV – utilizar a expressão “turismo” ou de qualquer outra que se refira a fins turísticos, nos próprios estabelecimentos ou empreendimentos, assim como em qualquer promoção ou divulgação;
- V – ter acesso a programas de qualificação profissional ofertados;
- VI – ter acesso ao processo de ordenamento da atividade de hospedagem alternativa no destino, via órgão oficial de Turismo;

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º São obrigações dos prestadores de serviços turísticos de que trata este Decreto:

- I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;
- II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo órgão oficial do turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;
- III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro;
- IV - manter no exercício de suas atividades estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 35.308, de 07 de abril de 2014.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.345, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 4.755, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º As academias de ginástica e os estabelecimentos similares deverão afixar, em suas dependências, cartazes com a advertência sobre as consequências do uso inadequado de anabolizantes em seres humanos, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, com o enunciado: “O ANABOLIZANTE PODE AFETAR O SISTEMA CARDIOVASCULAR, O FÍGADO, OS RINS E A ATIVIDADE CEREBRAL, ALÉM DE AUMENTAR O RISCO DE CÂNCER. PARA USAR ESSE PRODUTO, PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA E FAÇA ACOMPANHAMENTO”.

§ 1º Para efeito deste regulamento, consideram-se estabelecimentos similares os centros e os clubes esportivos.

§ 2º Cada cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho “A3”.

§ 3º O enunciado deverá ter a dimensão compatível com a fonte “Times New Roman” tamanho 60.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento e seu responsável às penalidades constantes na legislação sanitária vigente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º A fiscalização de que trata o artigo 1º deste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Art. 4º Os valores arrecadados decorrentes de multa serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.346, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Projeto Pedagogia das Virtudes no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Pedagogia das Virtudes no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I – atuar, em parceria com a sociedade civil, no entendimento das causas da violência no Distrito Federal, e de sua superação, e na promoção de um modelo civilizatório virtuoso;
 - II – discutir com o Movimento Pedagogia das Virtudes, em curso na sociedade civil, um plano de ação para todo o Distrito Federal.
- Art. 2º A coordenação do Projeto Pedagogia das Virtudes no âmbito do Poder Executivo será integrada por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:
- I – Casa Civil da Governadoria;
 - II – Secretaria de Estado de Governo;
 - III – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
 - IV – Secretaria de Estado da Cultura;
 - V – Secretaria de Estado de Educação;
 - VI – Secretaria de Estado do Trabalho;
 - VII – Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária;
 - VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
 - IX – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
 - X – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos;
 - XI – Secretaria de Estado da Criança;

XII – Companhia de Planejamento do Distrito Federal;

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria a indicação dos seus respectivos representantes titulares e suplentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, os quais serão investidos na Coordenação mediante portaria desta Pasta.

§ 2º Outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e da sociedade civil poderão integrar a coordenação de que trata o caput deste artigo, por meio de solicitação de adesão ou aceitação de convite formulado pela Coordenação Executiva de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Ficam delegadas ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil as competências para praticar, mediante portaria, os demais atos de administração necessários à implantação do Projeto Pedagogia das Virtudes no Distrito Federal, nos limites da competência do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até a obtenção de seus objetivos.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.347, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica, e dá outras providências.

DECRETO Nº 35.348, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta artigo no Decreto nº 29.590, de 9 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 29.590, de 9 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 7º-A:

“Art. 7º-A Os parâmetros e condições para concessão de direito real de uso de área pública, em projeções, lotes isolados e em lotes geminados, que apresentem uso misto, de que trata o §5º do art. 12 da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, são os consignados no Anexo deste Decreto.”

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 29.590, de 9 de outubro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 755, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TIPO DE LOTE OU PROJEÇÃO	ONEROSA						NÃO ONEROSA						
	EM SUBSOLO		NÍVEL DO SOLO		ESPAÇO AÉREO		EM SUBSOLO		NÍVEL DO SOLO		ESPAÇO AÉREO		NO NÍVEL DO SOLO, EM SUBSOLO E EM ESPAÇO AÉREO PARA INSTALAÇÕES TÉCNICAS
	GARAGEM	PASSAGEM DE PEDESTRES E VEÍCULOS	TORRES DE CIRCULAÇÃO VERTICAL	PASSAGEM DE PEDESTRES	VARANDAS E EXPANSÃO DE COMPARTIMENTO	PASSAGEM DE PEDESTRES	GARAGEM	ESCADAS QUANDO EXCLUSIVAMENTE DE EMERGÊNCIA	TORRES DE CIRCULAÇÃO VERTICAL	COMPENSAÇÃO DE ÁREA	VARANDAS E EXPANSÃO DE COMPARTIMENTO		
I – em projeções ou lotes isolados destinados a habitação coletiva							SIM	SIM	SIM	SIM	SIM - até 2,0 metros	SIM	
II – em lotes geminados destinados a habitação coletiva							SIM	SIM			SIM - até 1,0 metros	SIM	
III – em projeções ou lotes isolados destinados a hospedagem	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM - ATÉ 2,0 METROS	SIM		SIM		SIM		SIM	
IV – em projeções ou lotes isolados com qualquer destinação, exceto habitação coletiva e hospedagem	SIM	SIM		SIM	SIM - ATÉ 1,0 METRO	SIM		SIM		SIM		SIM	
V – em lotes geminados com qualquer destinação, exceto habitação coletiva e hospedagem	SIM	SIM		SIM	SIM - ATÉ 1,0 METRO			SIM				SIM	
VI - em projeções ou lotes isolados de uso misto (1)	nos pavimentos destinados a habitação coletiva									SIM	SIM - até 2,0 metros	SIM	
	nos pavimentos com qualquer destinação, exceto habitação coletiva			SIM	SIM - ATÉ 1,0 METRO	SIM		SIM		SIM			
	no subsolo		SIM	SIM									
VII - em lotes geminados de uso misto (1)	nos pavimentos destinados a habitação coletiva										SIM - até 1,0 metros	SIM	
	nos pavimentos com qualquer destinação, exceto habitação coletiva			SIM	SIM - ATÉ 1,0 METRO	SIM		SIM					
	em subsolo		SIM	SIM									

CONCESSÃO NÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 755/2008

OBS:

(1) Observando-se o estabelecido no Artigo 12, parágrafo 5º, da LC 755/2008.

(2) Obedecidos os demais parâmetros e condições fixados na Lei Complementar 755/2008 e Decretos regulamentadores.

DECRETO Nº 35.349, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Constitui Grupo de Trabalho para propor diretrizes e subsídios para a elaboração do plano de implementação para a conservação do patrimônio público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de propor diretrizes e subsídios para a elaboração do plano de implementação para a conservação do patrimônio público do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 16, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O plano de que trata o art. 1º deverá estar consubstanciado no desenvolvimento dos seguintes trabalhos:

I – proposição de diretrizes e subsídios para a elaboração de plano de implementação de operação, uso e manutenção das edificações públicas;

II – proposição de ações e articulações voltadas para as atividades de conservação do patrimônio público.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Os titulares dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º designarão, por portaria, os seus representantes, bem como os respectivos suplentes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho criado na forma do art. 1º deste Decreto tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, em igual período, para apresentar os trabalhos relacionados nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata o caput deste artigo, o Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar dados e informações aos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, os quais deverão manifestar-se sobre as informações solicitadas no prazo de 5 dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.350, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Desconstitui a Projeção L do Centro de Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.738/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica desconstituída a Projeção L do Centro de Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciada na planta registrada em cartório CSP PR – 25/1.

Art. 2º Fica incluída nota na planta registrada em cartório CSP PR – 25/1, com a seguinte redação: “Nota: A Projeção L do Centro de Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI foi desconstituída, em virtude da sobreposição da mesma com área urbanizada e obstrução por redes de águas pluviais e de esgotos.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.351, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 390.000.060/2009, DECRETA:

Art. 1º O Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/09 e no Memorial Descritivo MDE 002/2009, é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto nº 33.783, de 12 de junho de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.352, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejado, da Assessoria Especial, da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, para a Assessoria, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXVII e XLIII, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e com intuito de estabelecer prazo para que seja aberta a nova Feira Modelo de Sobradinho, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação de permissionários aptos a serem transferidos para as novas instalações da Feira Modelo de Sobradinho, conforme relação abaixo: MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALMEIDA, CPF:310.213.281-20, ANTONIA LINO DA COSTA, CPF: 310.163.831-34, ANTONIO ARGENTINO DE CARVALHO, CPF: 163.146.201-63, MASSILON PROCOPIO DE SOUTO, CPF: 368.813.761-20, DEBORA MARIA RODRIGUES, CPF: 648.035.031-68, JOSE ANTONIO RODRIGUES, CPF: 066.907.001-78, MARIA ALVES DE ARAUJO SILVA, CPF: 114.507.701-34, IVA MARIA ALVES FARIAS DO AMARAL, CPF: 258.100.491-68, MARIA NAZARÉ DA SILVA, CPF: 248.517.441-53, MARGARIDA EDITE DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 222.809.951-15, MARIA SONIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 145.744.031-87, SANDRA PAULA DE MIRANDA, CPF: 606.315.461-20, WEDSON ANDRÉ ANTONIO DE BRITO, CPF: 648.070.021-04, REINE SILVA AMARAL, CPF: 579.140.951-68, ANTÔNIO DANTAS DE SÁ, CPF: 116.824.181-20, PAULO AFONSO DE SOUZA, CPF: 236.118.471-00, ADAO GOMES MACIEL, CPF: 072.595.491-49, MARCONDES GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 372.885.205-87, MARIA DO CARMO NOBREGA, CPF: 085.197.811-87, JOSE MONTEIRO SIMOES, CPF: 225.578.301-00, YAGO MONTEIRO SIMOES, CPF: 037.102.841-80, JOAO MOREIRA DA COSTA, CPF: 434.330.063-34, ANNA MARIA SIMMAS DA CUNHA, CPF: 116.641.421-34, ROBERTO TADEU PEREIRA DA CRUZ, CPF: 184.635.681-49, MARIA APARECIDA TIMO MOURA, CPF: 308.459.981-53, ADELICE MATIAS DE LIMA, CPF: 410.238.701-34, JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 021.409.034-55, TANIA JAQUELINE VIEIRA MATTOS, CPF: 788.605.981-68, ELIAS BENTO DE ARAUJO, CPF: 135.509.262-00, REGIANA MAGALHAES DE LIMA, CPF: 721.645.141-49, GILDENE MARCOS MACEDO DE SOUSA, CPF: 859.895.841-72, WANDER ALVES DE CASTRO, CPF: 806.137.131-68, LUIZ RICARDO SANTOS FLEURY, CPF: 007.252.961-00, ELZA ALVES COSTA, CPF: 564.252.281-72, ANA RITA MASCARENHAS DE ALMEIDA, CPF: 458.963.645-04, ELTON MONTEIRO SIMOES, CPF: 472.989.521-53, MARIA DO SOCORRO M. COSTA SIMOES, CPF: 665.586.461-53, MARIA DO REMEDIO LINS, CPF: 292.698.141.49, MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA CARNEIRO, CPF: 695.611.841-68, JOSEFA FRANCISCA DA COSTA, CPF: 401.016.811-00, ELIRRANDE SOUSA SIMOES, CPF: 992.037.661-20, JEFF GOMES LEAL, CPF: 579.625.291-72, MILENA PEREIRA SANTANA, CPF: 857.870.271-91, NORMACI ARAUJO PEREIRA SANTANA, CPF: 496.446.535-72, ILARA SANTANA SANTIAGO, CPF: 006.553.951-64, MICHELE PEREIRA SANTANA LEAL, CPF: 665.577.801-82, JORGE PEREIRA DA SILVA, CPF: 579.266.977-53, DEUSIMAR CABEDO DE FREITAS, CPF: 420.699.633-49, JOSE ALBERES GOMES DA SILVA, 791.670.041-72, JOSE KLEDSON SIMOES DE SOUSA, CPF: 014.645.051-52, CLAUDIO MIRO RODRIGUES CESÁRIO, CPF: 602.800.851-68, FLUTUOSA DA COSTA PIMENTEL, CPF: 344.276.271-53, JOSEFA MARIA DE ARAUJO, CPF: 344.350.851-00, NEURIMAR CABEDO DE FREITAS, CPF:884.124.821-15, MARIA AUZENI LOPES CARVALHO, CPF: 008.693.771-59, MARIA AUREA PEREIRA BASTOS, CPF: 622.775.885-04, VERA LUCIA DA SILVA, CPF: 010.721.981-69, ROSANGELA CONCEIÇÃO B. DE SOUZA VIEIRA, CPF: 483.249.491-00, ELIEIDE BRAGA FLORENTINO, CPF: 553.897.671-87, IVONETE MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 711.359.794-72, MARIA GORETE DE MACEDO OLIVEIRA, CPF: 937.023.451-91, BENITA DA SILVA PEREIRA, CPF: 885.987.561-72, MARIA VILDACIR TAVARES DA SILVA ALVIM, CPF: 222.750.701-25, JOSE ALMIR MARTINS, 647.996.971-53, GRACIELA MASCARENHAS DE ALENCAR, CPF: 008.007.255-06, MARIA DAS GRAÇAS MASCARENHAS SENA, CPF: 873.662.405-59, JOSSILÉ PINHEIRO DE SOUSA, CPF: 319.842.233-72, TEREZINHA SALES DE AQUINO, CPF: 648.043.211-87, RUTH MARIA AMARAL SILVA, CPF: 461.836.551-04, FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 988.436.721-34, VANILSON BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 000.166.301-14, JOSE LUIZ MASSENO FERREIRA, CPF: 182.695.081-87, DARILENE PEREIRA CAMPOS, CPF: 400.757.531-20, MARIA LIDONETE ALVES FERNANDES MOREIRA, CPF: 344.090.841-00, VILMA MEDEIROS DIAS DE SOUSA, CPF: 417.665.041-91, CARLOS WILSON FREITAS BEZERRA, CPF: 117.016.681-49, CPF: MARIA ALDEIDES ALVES MARQUES, CPF: 184.245.381-53, GILDENA SANTOS DA SILVA, CPF: 610.602.911-34, ESTELA FERNANDES DA SILVA SANTOS,

CPF: 564.115.291-91, VANDETI DE JESUS CAMPOS, CPF: 222.834.391-91, ALTAIR PEREIRA DA SILVA, CPF: 957.287.917-00, ELZILENE MONTEIRO SIMOES, CPF: 552.168.461-15, JOSE LEANDRO DIAS, CPF: 134.755.331-20, VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 265.749.931-72, NOELIA AMARAL SILVA MARTINS, CPF: 417.722.021-34, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEMOS, CPF: 539.146.001-87, LUIZA DUTRA DA SILVA, CPF: 270.655.611-00, ANTONIA GERUZA BRAGA, CPF: 782.939.521-72, ANTONIA NEUMA MIRANDA SANTANA, CPF: 823.668.701-59, EDITE RIBEIRO, CPF: 766.716.826-15, MARIA FRANCISCA DA SILVA, CPF: 310.217.861-87, AMANDA BATISTA CORDEIRO, CPF: 001.945.661-10, LENIRA MIRANDA BARRETO SANTOS, CPF: 249.120.931-49, FABIANA PEREIRA FEITOSA, CPF: 937.199.651-04, SILEIDE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 888.161.095-72, LUIZA MENEZES GONÇALO, CPF: 552.123.951-00, LUCERI ALVES CASTELO BRANCO, CPF: 523.981.701-44, ANDREA MAGNA VIEIRA COSTA, CPF: 584.045.541-53, JOICE CRISTINA SOUZA, CPF: 027.056.781-07, MARIA DE JESUS SOUZA, CPF: 438.817.931-00, SALVADOR SANTOS DA SILVA, CPF: 420.843.003-63, FABRICIO DA SILVEIRA MONTE, CPF: 696.255.571-72, PAULO HENRIQUES VERAS, CPF: 784.044.101-78, MARISA JOSEFA DE SOUSA, CPF: 453.458.133-53, ALDA MARIA DOS SANTOS ARAUJO SILVA, CPF: 418.179.582-91, MANOEL MIRANDA PRADO, CPF: 316.719.931-87, ELIZABETE MARIA DA SILVA, CPF: 885.567.861-20, MARIA INES DA COSTA, CPF: 271.610.561-87, FILIPE DE ASSIS FREITAS, CPF: 022.733.691-74, MARIANISIA SANTOS DO PRADO, CPF: 610.834.611-68, PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF: 421.730.273-87, REGINA SILVA NEIVA, CPF: 648.136.061-72, LUCILEUDO DE SOUSA NOGUEIRA, CPF: 020.059.533-42, GILDECY LIDORO DE AGUIAR DOS SANTOS, CPF: 248.566.901-59, NELITA PAES LANDIM, CPF: 876.090.961-72, MAURO SERGIO DA SILVA, CPF: 293.978.633-04, CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 697.056.901-20, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, CPF: 210.642.291-15, VALESCA DA SILVEIRA MONTE, CPF: 699.440.081-68, GABRIELA PEREIRA DE BRITO, CPF: 710.867.221-91, PEDRO ALEXANDRE DE ANDRADE, CPF: 113.455.861-91, AURIDEA AMORIM DOS SANTOS, CPF: 119.717.701-91, GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES, CPF: 012.150.131-08, INES GOMES DOS REIS CRUZ, CPF: 210.584.151-15, TATHIANA GOMES MAGALHAES, CPF: 837.585.771-87, CLAUDIA REGINA PEREIRA DE PAULA, CPF: 339.197.201-72, FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 989.426.461-15, MARCLEIDE ALEXANDRA CONRADO RODRIGUES, CPF: 807.964.271-00, DENIZE DOS SANTOS, CPF: 225.200.071-68, DINALVA FERREIRA DA SILVA SOUZA, CPF: 400.879.561-87, CLEUZA PEREIRA DE PAULA, CPF: 584.137.661-68, MARIA DO SOCORRO M. SIMOES CARDOSO, CPF: 603.739.894-15, RAIMUNDA FERREIRA DE QUEIROZ, CPF: 610.621.381-04, NUBIA SANTOS DA CONCEIÇÃO, CPF: 000.765.121-00, FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF: 872.957.841-87, ALISSON ARAUJO AMORIM, CPF: 003.850.081-71, RAAMA ROGER CARVALHO DE ARAUJO SANTOS, CPF: 029.314.261-05, BENEDITA BARROS CUNHA, CPF: 288.196.833-34, MARIA ALESSANDRA FERREIRA SILVA, CPF: 940.984.411-87, MARLENE PAES LANDIM, CPF: 859.343.481-91, MARIA AUZENI DA SILVA, CPF: 227.247.531-00, RAIMUNDA NONATA DA SILVA AGUIAR, CPF: 115.128.221-91, CLEAN DA COSTA MACHADO SOUZA, CPF: 493.561.941-49, CICERA MACIEL DA PENHA, CPF: 291.369.971-53, GEANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CPF: 635.467.951-72, MARTA PAIVA RODRIGUES DA SILVA DE SOUSA, CPF: 766.814.321-15, LUZIA BENTO DE ARAUJO, CPF: 343.138.421-87, MARIA DE FATIMA LIMA LOUREIRO, CPF: 225.180.701-25, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, CPF: 286.930.191-04, OSFRAN MELO VASCONCELOS, CPF: 265.825.111-49, TANIA DO CARMO ALVES SANTANA, CPF: 046.773.151-91.

Art. 2º O prazo máximo para que o permissonário desocupe as instalações da feira provisória e ocupe seu Box na nova Feira Modelo de Sobradinho-DF, será de 15 dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço;

Art. 3º O não cumprimento do prazo citado no Art. 2º dessa Ordem de Serviço acarretará em não recebimento do termo definitivo para utilização do espaço público na Nova Feira, podendo assim ter seu Box lacrado pela Agência de Fiscalização - AGEFIS;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PROCESSO: 135.000.178/2014; Interessado: Administração Regional de Planaltina; Assunto: Contratação de Serviço. Nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, ratifico, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO – S.A, 2014NE00077, no valor total de R\$ 57.215,41 (cinquenta e sete mil duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, para fins pertinentes.

Em 15 de abril de 2014.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS,
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos no mês de março de 2014, conforme a seguir: (número do processo, número do Alvará e nome do interessado): Processo nº 138.001.346/2013, Alvará de Construção nº 037/2014. MARCELO MARTINS DE QUEIROZ E OUTRO. Processo nº 138.197.826/1976, Alvará de Construção nº 038/2014, ANGELA MARA DINIZ CORDEIRO E OUTROS. Processo nº 138.000.017/2014, Alvará de Construção nº 039/2014, VALMIR TEODORO DE ALCÂNTARA. Processo nº 138.275.746/1977, Alvará de Construção nº 040/2014, KELMA ANDRADE DE SOUZA. Processo nº 138.001.329/2010, Alvará de Construção nº 041/2014, JOSÉ RIBAMAR CLARO DOS SANTOS. Processo nº 138.001.549/2003 Alvará de Construção nº 042/2014, CLEIDE NOLASCO DA CUNHA. Processo nº 138.001.370/1988, Alvará de Construção nº 043/2014, FERNANDO DOS SANTOS. Processo nº 138.001.001/2013, Alvará de Construção nº 044/2014, ALAN NASCIMENTO DA SILVA. Processo nº 138.179.782/1974, Alvará de Construção nº 045/2014, GENÉSIO BERNARDES GOMES. Processo nº 138.000.772/1986, Alvará de Construção nº 046/2014, ELZIMAR FERREIRA DOS SANTOS. Processo nº 138.002.308/2010, Alvará de Construção nº 047/2014, DARLAN DANIEL JÚNIOR.

Art. 2º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de março de 2014, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): ARISTIDES PEREIRA DE SOUZA E OUTRA, Processo nº 138.001.164/2013, Carta de Habite-se nº 007/2014. LAURO PEREIRA ARNALDO, Processo nº 138.000.846/2005, Carta de Habite-se nº 010/2014. JAIRO DANTAS JÚNIOR, Processo nº 138.000.313/2013, Carta de Habite-se nº 011/2014. DOROTEA MARIA ARAÚJO, Processo nº 138.000.832/2013, Carta de Habite-se nº 012/2014. DANIEL LOPES MARQUES E OUTROS, Processo nº 138.275.468/1977, Carta de Habite-se nº 013/2014. JOÃO CRISTIANO DO COUTO, Processo nº 138.001.219/2013, Carta de Habite-se nº 014/2014. CARMINDO BOSE, Processo nº 138.277.081/1977, Carta de Habite-se nº 045/2014. BENIVALDO FREITAS MARTINS, Processo nº 138.000.618/2013, Carta de Habite-se nº 016/2014. GILBERTO RIBEIRO DA COSTA, Processo nº 138.003.545/2001, Carta de Habite-se nº 017/2014. LÁZARA GOMES DOS SANTOS, Processo nº 138.199.064/1976, Carta de Habite-se nº 018/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 201 lote 19 - Paróquia São Gabriel Arcanjo, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento VIA SACRA com apoio desta Administração Regional, no dia 18/04/2014, com início às 17h00min e término às 22h, conforme processo 145.000.232/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVIV, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Anular, a pedido da parte interessada, BEDRAN E LIMA MADEIREIRA LTDA-ME, CNPJ 08.512.911/0001-00, situada à QN 7C, Conjunto 4, Lote 16, Riacho Fundo II, a Licença de Funcionamento Provisória nº 152/2012 e o Termo de Autorização de Uso nº 003/2013, nos autos do processo 301.000.130/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	UO	16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
	UG	230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA:	UO	09.104 – Administração Regional do Gama;
	UG	190.104 – Administração Regional do Gama.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1514	33.90.39	100	30.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o 7º Congresso Avivar de Hip Hop Cristão, conforme Ofício nº 47E/2014-CLDF- Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente
Por delegação de Competência

ADAUTO RODRIGUES
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Subsecretário de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, de acordo com que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 35.109, de 28.01.2014.

Art. 2º O Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura poderá indicar um servidor e um suplente, que ficarão incumbidos de adotar as medidas administrativas, a fim de atender o cumprimento do Decreto em epígrafe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei nº 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicação para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, da área de Cinema, Titular da área de Teatro, Titular e Suplente da área de Música e Suplente da área de Dança até o dia 28 de Abril de 2014, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades representativas, bem com os colegiados Setoriais correspondentes às áreas de Cinema, Teatro, Música e Dança, devidamente formalizadas.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e representantes dos Colegiados Setoriais, com timbre, endereço e endereço eletrônico e dos seus indicados;

b) Cópia do Estatuto, Regimento Interno, Atas de Eleição e Posse da Diretoria, Ata de Fundação e suas alterações;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade;

d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando as Entidades e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º Os Colegiados Setoriais, das áreas de Cinema, Teatro, Música e Dança, deverão dar conhecimento às Entidades representativas de cada área, para fins de indicação do nome para a composição do Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente.

Art. 6º A proposta de lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas Entidades e dos Colegiados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

240ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF

Data: 24 de abril de 2014.

Local: SEPN 515 Bloco A – Lote 01 - 3º andar – sala 301

Horário: 9h.

PAUTA

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Aprovação da Ata 239ª Reunião Ordinária.

V. Discussão da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre normatização dos Conselhos e a criação do Sistema de participação Social do Distrito Federal-SIPAS;

VI. Relato do Grupo de Trabalho instituído na 230ª Reunião Ordinária.

VII. Relatoria de Processos:

1. Processo nº 380. 000. 968/2012 – Casa da Criança Ana Maria Ribeiro-CRIAMAR (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Marlene;

2. Processo nº 380. 000. 994/2012 – Rede Feminina de Combate ao Câncer - (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Vista) - Conselheira Marlene;

3. Processo nº 380. 001. 083/2012 – SERVOS - Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas através da Oração (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Vista) - Conselheira Marlene;

4. Processo nº 380. 002. 276/2013 – Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer – ABRAPEC (Inscrição de Serviço, Programa, Projeto, Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direito), Conselheira Maria Bezerra;

5. Processo nº 380. 001. 210/2013 – Associação Shalom (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Meire;

6. Processo nº 380. 000. 037/2014 – Instituto Sonho de Criança (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Losangelis;

7. Processo nº 380. 001. 203/2012 - Ação Social do Planalto (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Losangelis.

VIII. Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

IX. Informes.

X. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2014.

Processo: 084.000362/2013 Interessado: Coordenação de Educação em Direitos Humanos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000362/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 59/2014-CEDF, de 1º de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à Coordenação de Educação em Direitos Humanos da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – COEDH/SUBEB/SEDF, nos termos deste parecer; b) autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que sejam definidas diretrizes específicas; c) alertar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de ampla discussão, no processo de construção dos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais, sobre o real significado de “horas letivas”, para os estudantes em medidas socioeducativas, compreendendo-as para além do ambiente convencional de sala de aula; d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ampla campanha de mobilização e de sensibilização com vistas a apoiar as instituições educacionais no processo de revisão e de construção de projetos político-pedagógicos que atendam às especificidades desse público-alvo; e) recomendar às instituições educacionais a previsão em seus projetos político-pedagógicos de critérios adicionais para compensação de infrequência, por meio de atividades complementares, como forma de suprir as atividades escolares das quais o estudante não tenha participado em razão de sua infrequência.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 464-000042/2013 por 30 (trinta) dias a contar de 11 de abril de 2014, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SELASSIÉ DAS VIRGENS JÚNIOR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 0470-000395/2013 por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2014, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em, 16 de abril de 2014.

Processo nº 080.005791/2012 - Assunto: Liberação de Recursos
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.005791/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PAC II Proinfância Termos: 3191/2012 5886/2013	nº 11/04/2014 e	132	FNDE	20140B631463	Infraestrutura escolar - construção	363.417,59
PAC II Proinfância Termos: 3191/2012 5886/2013	nº 11/04/2014 e	132	FNDE	20140B631462	Infraestrutura escolar construção	363.417,60

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.002632/2012, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de abril de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 464.000148/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 84, de 02 de maio de 2012, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2012, página 04, que trata do processo nº 080.006079/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 78, de 1º de abril de 2014, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014, página 62, que trata do processo nº 080.001479/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430,

de 2 de março de 2004, e considerando os Pareceres Técnicos nº 67/2010 e 105/2010, a Resolução nº 493, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2010, que aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF e a migração para o programa de incentivo creditício do PRÓ/DF II, a Resolução nº 297, de 25 de julho de 2013, publicada no DODF nº 181, de 30 de agosto de 2013, que aprova a alteração requerida dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, com republicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013, a Resolução nº 620, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, que aprova o aditamento do valor do incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, todas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e os demais documentos que integram o Processo nº 0040.001.952/2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, inscrita no CF/DF sob o número 07.477.178/002-11 e no CNPJ/MF sob o número 96.824.594/0115-92, estabelecida na Rodovia DF 150 KM 18 Sobradinho - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos e trinta e seis meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria; (Resolução nº 620/2013-COPEP/DF, art. 1º, I, "b".)

II - período de fruição:

a) termo inicial: agosto de 2010; (Resolução nº 493/2009-COPEP/DF, publicada em 06/07/2010)

b) termo final: trezentos e trinta e seis meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria. (Resolução nº 620/2013-COPEP/DF, art. 1º, I, "b".)

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses: R\$ 549.996.818,08 (quinhentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e dezoito reais e oito centavos); (Resolução nº 620/2013-COPEP/DF, art. 1º, caput.)

IV - empreendimento incentivado: (Resolução nº 297/2013-COPEP/DF, art. 1º, IV.)

a) importação do exterior de matérias primas constantes abaixo e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

CAPÍTULOS NCM	PRODUTOS
2713.11.00	Coque de Petróleo
84	Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes e peças
87	Material de transportes

b) fabricação dos produtos abaixo relacionados:

CAPÍTULOS NCM	PRODUTOS
2517.10.00	Areia e Brita
2521.00.00	Calcário
2522	Cal hidratada
2523.10.00	Clinquer.
2523.29.10	Cimento Portland comum
2523.29.90	Cimento Portland especial
3214.90.00	Argamassas e rejuntas

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente das operações de importação incentivada; (Resolução nº 620/2013-COPEP/DF, art. 1º, II.)

VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003 e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de produção própria incentivados, quando se tratar de financiamento para operações desta natureza;

d) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito

Federal – FUNDEF, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 493 - COPEP/DF, de 24/06/2010, da Resolução nº 297 - COPEP/DF, de 25/07/2013, e Resolução nº 620 - COPEP/DF, de 21/11/2013, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas pela Resolução nº 297/2013 - COPEP/DF, de 25/07/2013 e antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria. (Resolução nº 620/2013-COPEP/DF, art. 1º, parágrafo único.)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a vigência desta Portaria.

Art. 6º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 24 de junho de 2013, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 620/2013 - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, até 12 de dezembro de 2013, data da revogação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. (Resolução nº 620/2013-COPEP/DF, art. 3º.)

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 496, de 12 de dezembro de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a Resolução nº 619/2013, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, que aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF e os demais documentos que integram o Processo nº 0160.001753/1990, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 496, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II -

b) Termo final: trezentos e quarenta meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valor deferido neste artigo sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, observado o disposto no art. 5º desta Portaria. (Resolução nº 619/2013-COPEP/DF, art. 1º, I, “b”.)

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos e quarenta meses: R\$ 94.774.387,09 (noventa e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos); (Resolução nº 619/2013-COPEP/DF, art. 1º, caput).

.....” (NR)

Art. 2º Deverão ser deduzidos dos novos valores e dos prazos a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 496, de 12 de dezembro de 2008, todas as parcelas liberadas com fulcro naquela norma. (Resolução nº 619/2013-COPEP/DF, art. 1º, parágrafo único.)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 19 de julho de 2012, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 619/2013 - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, até 12 de dezembro de 2013, data da revogação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. (Resolução nº 619/2013-COPEP/DF, art. 3º.)

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 185, de 2 de setembro de 2013, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a Resolução nº 617/2013, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, que aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF e os demais documentos que integram o Processo nº 0370.001174/2009, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 185, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II -

b) Termo final: trezentos e trinta e nove meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valor deferido neste artigo sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, observado o disposto no art. 5º desta Portaria. (Resolução nº 617/2013-COPEP/DF, art. 1º, I, “b”.)

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos e trinta e nove meses: R\$ 87.742.568,56 (oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); (Resolução nº 617/2013-COPEP/DF, art. 1º, caput).

.....” (NR)

Art. 2º Deverão ser deduzidos dos novos valores e dos prazos a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 185, de 2 de setembro de 2013, todas as parcelas liberadas com fulcro naquela norma. (Resolução nº 617/2013-COPEP/DF, art. 1º, parágrafo único.)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 28 de agosto de 2013, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013 - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, até 12 de dezembro de 2013, data da revogação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. (Resolução nº 617/2013-COPEP/DF, art. 3º.)

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 179, de 08 de novembro de 2012, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a Resolução nº 618/2013, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, que aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF e os demais documentos que integram o Processo nº 0370.000109/2012, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 179, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II -

b) Termo final: trezentos e quarenta e cinco meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valor deferido neste artigo sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, observado o disposto no art. 5º desta Portaria. (Resolução nº 618/2013-COPEP/DF, art. 1º, I, “b”.)

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos e quarenta e cinco meses: R\$ 146.936.801,96 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos); (Resolução nº 618/2013-COPEP/DF, art. 1º, caput).

.....” (NR)

Art. 2º Deverão ser deduzidos dos novos valores e dos prazos a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 179, de 8 de novembro de 2012, todas as parcelas liberadas com fulcro naquela norma. (Resolução nº 618/2013-COPEP/DF, art. 1º, parágrafo único.)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 24 de julho de 2013, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 618/2013 - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, até 12 de dezembro de 2013, data da revogação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. (Resolução nº 618/2013-COPEP/DF, art. 3º.)

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera os Anexos I e IV à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do art. 34 e no art. 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e IV à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013 ficam acrescidos de novos produtos, conforme suas capacidades e os seus respectivos preços, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2014
(Anexos I e IV à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013)

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja													Chope		
	Garrafa de vidro								Garrafa de Alumínio	Lata			Barril		Combo	Litro
	Retornável				Descartável				Descartável	Descartável		Descartável				
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	de 401 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml				
.....	
Estrella Galicia	Estrella Galicia	3,94	
	Estrella Galicia 0,0 Sem Álcool	2,29	
	
	LN Estrella Galicia	3,59	
	1906 RED VINTAGE Reserva Especial	3,59	
.....	

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
.....
.....
TR4 Energy Drink 1.500 ml	8,00
.....
.....

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 222, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 370.000571/2010; INTERESSADO: K & R CONFECÇÕES LTDA.; CNPJ Nº: 05.639.348/0001-47; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/IPVA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 401/2012 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA:

1- CASSADO o Ato Declaratório nº 86/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 01/04/2011 por não apresentação da documentação pertinente necessária ao prosseguimento do incentivo fiscal, conforme consta na Resolução Nº 401/2012 do COPEP/DF.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 231, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 160.000468/2005; INTERESSADO: TRANSPORTADORA E IMPORTADORA 2R LTDA.; CNPJ: 06.340.7790001-10; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem

de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.727/2011 e no Parecer Técnico nº 062/2012 do SDE, DECLARA:

REVOGADO o Ato Declaratório Nº131/2009 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF;

REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir:

IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 4 LT 20 – SANTA MARIA; 50873822; 2009; 2010; 2011; 100; 100; 100; 5.748,43; 17.006,24; 17.006,24; 2009 a 2011; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 4 LT 20 – SANTA MARIA; 50873822; 2009; 2010; 2011; 100; 100; 100; 452,89; 102,93; 102,93; 2009 a 2011.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Será verificada pela SDE a regularidade dos seguintes documentos semestralmente: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal, inclusive INSS; Certidão de Regularidade de situação do FGTS; Adimplência das suas obrigações com a TERRACAP. Estes requisitos serão observados também em relação aos seus respectivos sócios/diretores (Art. 6º do Decreto 24.430/2004).

Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/COTRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 1º DE ABRIL 2014.

PROCESSO Nº: 127.011896/08; INTERESSADO: MISULA ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 26.486.035/0001-76; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 414 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 14 de outubro de 2008, tendo em vista a desistência do Interessado constante no processo acima identificado.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 043.000797/2014; INTERESSADA: BENEDITO ERMES SANTANA ALBERNAZ; CPF: 059.870.591-00; ASSUNTO: Isenção/Imunidade de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o reconhecimento de imunidade/isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SCLR/N QUADRA 709/710 LG EC-2 BL 4, LT 3, BRASÍLIA DF; 10130756; FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE/ISENÇÃO DO ITBI PELO MOTIVO INFORMADO NO PEDIDO. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 043.003866/2012; INTERESSADA: MARCELA MUNIZ CAMPOS; CPF: 017.678.041-64; ASSUNTO: Isenção do ITBI – transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, fundamentado no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 3.830/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, tendo em vista que o imóvel, objeto do pedido, não se enquadra dentro do conceito de habitação popular conforme dispõe o artigo 11, inciso I da Lei nº 3.830/2006, por ter área total construída superior a 60m² (sessenta metros quadrados).

BENEFICIÁRIA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; MARCELA MUNIZ CAMPOS; SHMA AV MANGUEIRAL QC 11 RU H CS H25 SAO SEBASTIAO; 51447398. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 045.000148/2014; INTERESSADO(A): RICARDO PEREIRA DAS NEVES; CNPJ/CPF: 712.453.161-68; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENAULT/MASTER EUROLAF P; JLL6248; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na

categoria escolar não apresentando autorização de tráfego válida de 06/01/2014 a 16/01/2014 conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 046.000.609/2014, MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE ALMEIDA, SHI QR 413 CJ. 11 LT. 19, 4679051-9, considerando que o imóvel objeto da análise possui área construída superior a 120 m², 2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.878/2014, PRISCILA OLIVEIRA TELES DE MENEZES FERREIRA, JHX4031, 2013, considerando que o interessado não comprovou a deficiência, por meio de laudo próprio, na data do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.898/2014, ELIVANI APARECIDA FARIA RODRIGUES, JIS0468, 2014, considerando que a doença descrita no laudo médico apresentado não se enquadra no rol de deficiências descritas na legislação; 042.001.293/2014, ANDERSON ANGELINO MARANHÃO, JGS3801, 2014, considerando que a descrição da doença constante do laudo médico é incompatível com a definição da legislação; 042.001.356/2014, DANICE MATHEUS DE OLIVEIRA, JHY1360, 2014, considerando que a descrição da doença constante do laudo médico é incompatível com a definição da legislação (item 2 da

alínea “a” do inciso VII do art. 4º da Lei 7.431/85). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.000.455/2014, MARIA DE LOURDES SOARES LIMA, 144.474.791-68, SHI QR 414 CJ 11 LT 6, 45308055, 2008 a 2014, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120 m², contrariando a legislação vigente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0042-001199/2014 – IRINEU MARTINS IRINEU, QNM 34 CONJUNTO B2 CASA 56, 45510318 – CEILÂNDIA/DF. Requerente tem idade inferior a 65 anos, não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei nº 4.727/2011, nem ao art. 2º, XII, da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 043.001.924/2012, Recurso Especial nº 123/2012, Requerente MARIO SOTER FRANCA DANTAS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 011/2014.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REVENDEDOR LOCALIZADO FORA DO DF. Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, é necessário que o contribuinte o adquira em estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, inciso I e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo nº 042.005.866/2012, Recurso Especial nº 008/2013, Requerente: AMÁLIA CARDOSO DE CASTRO ALVES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni

Leal da Silva, Data do Julgamento: 13 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 064/2014.

EMENTA: ITCD. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO. VALOR DO BEM SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. INDEFERIMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. Ultrapassado o limite legal para que seja reconhecido o direito à isenção do ITCD, há que ser indeferido o requerimento neste sentido, bem como deve ser desprovido, por absoluta falta de amparo legal, o Recurso Especial que se insurge contra o indeferimento. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 045.001.329/2012, Recurso Especial nº 024/2013, Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DIAS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 12 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 065/2014.

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEIS nº 1.343/1996 E nº 3.804/2006. DUAS TRANSMISSÕES SOB A ÉGIDE DE LEGISLAÇÕES DISTINTAS. RESIDÊNCIA DOS DE CUJUS, DECLARADA EM ATESTADO DE ÓBITO, DIFERENTE DO ENDEREÇO DO IMÓVEL TRANSMITIDO. PROVA INSUFICIENTE NA NEGATIVA DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. A isenção do ITCD concedida ao contribuinte no Distrito Federal é condicionada à demonstração de que o de cujus residia no imóvel na data da transmissão, o que deve ser comprovado por meios de provas válidas. Ocorrendo o óbito de ambos os cônjuges em datas distintas, as condições a serem observadas no reconhecimento da isenção são aquelas previstas na legislação de cada época, sem que, no entanto, a simples declaração prestada no atestado de óbito, indicando imóvel diferente daquele objeto da sucessão, seja suficiente como prova para negar o benefício. Assim, estando o valor do imóvel dentro do limite legal, para reconhecimento da isenção, em ambas as sucessões e havendo provas contrárias às declaradas no atestado de óbito, quanto à residência dos de cujus, merece provimento integral o Recurso Especial.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. James de Sousa, que dava provimento parcial ao recurso, sendo acompanhado pelos Cons. Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno. O Conselheiro Relator reformulou seu voto para acompanhar o Cons. James de Sousa.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 042.003.831/2012, Recurso Especial nº 146/2012, Requerente: SOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 066/2014.

EMENTA: IPVA. LEI 4.733/2011, ART. 2º, I. AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos, é condicionada à aquisição junto a estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo, há que ser desprovido o apelo manejado.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo nº 043.000.412/2013, Recurso Especial nº 077/2013, Requerente SEVERINO NASCIMENTO DE ABREU, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 12 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 69/2014

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/11 – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – NÃO OCORRÊNCIA - Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da aquisição do veículo, entre outras exigências. Restando comprovado que o contribuinte preenche as condições impostas, o benefício há de ser reconhecido. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 043.000.428/2012, Recurso Especial nº 072/2013, Requerente ANA CRISTINA KORESSAWA MONTEIRO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 13 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 70/2014

EMENTA: IPVA. TRIBUTO DIRETO. DECRETO Nº 34.024/13. NORMA PROCESSUAL. ISENÇÃO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO. DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Considerando que a norma processual deve ser aplicada aos processos em curso, há de ser observada a nova regra prevista no § 25, art. 6º, do Dec. 34.024/13, para efeito do prazo de se requerer a isenção. O prazo para apresentação do pedido de reconhecimento da isenção de tributo direto poderá ser apresentado a qualquer tempo, enquanto não expirado o prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário inscrito na dívida ativa. Não ocorrida a referida prescrição, o benefício há de ser reconhecido. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 127.007.113/2012, Recurso Especial nº 120/2012, Requerente: CRISTIANE REGINA DE SOUZA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 071/2014.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo nº 040.007.689/2009, Recurso Extraordinário nº 034/2012, Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessado: DEL NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 072/2014

EMENTA: ICMS. MERCADORIA EM TRÂNSITO. AUTUAÇÃO EM RODOVIA LIMÍTROFE DE UNIDADES FEDERATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. A fiscalização tributária do Distrito Federal não tem competência legal para atuar contribuinte estabelecido em outro Estado transitando em rodovia limítrofe de duas unidades federativas. NOTA FISCAL. IDONEIDADE. Considera-se idônea a nota fiscal emitida por contribuinte não estabelecido no Distrito Federal, quando abordado pela fiscalização tributária, transportando mercadorias em rodovia limítrofe com outra unidade federativa. Recurso Extraordinário que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os das Cons. Cordélia Cerqueira e Rosemary Carvalho e os dos Cons. James de Sousa e Carlos Nakata, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 040.002.400/2003, Reexame Necessário ao Pleno nº 010/2012, Recorrente: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTÁVIO, Advogado: Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 073/2014.

EMENTA: ITBI. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. ACERTO DA DECISÃO CAMERAL. DESPROVIMENTO. É de se negar provimento ao Reexame Necessário ao Pleno quando demonstrado o acerto da decisão cameral que decidiu pelo provimento do Recurso Voluntário. Reexame Necessário ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cordélia Ribeiro e Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Conselheiros James de Sousa, Giovani Leal e Rudson Bueno, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 040.006.651/2006, Recurso Extraordinário nº 032/2012 e Reexame Necessário ao Pleno nº 014/2012, Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA DO DF e 1.ª Câmara do Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais, Recorridas: 1.ª Câmara do TARF e OMM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA. – ME, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 074/2014.

EMENTA: ICMS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS. OMISSÃO DE RECEITAS. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL. MULTA. DECISÃO CAMERAL. REFORMA. Configura omissão de receita a não escrituração de notas fiscais de entrada no livro próprio, ensejando o lançamento do ICMS com multa sobre o principal no percentual de 200%. Há que se reformar decisão cameral que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê. REEXAME NECESSÁRIO. PROVIMENTO. Reexame Necessário ao Pleno que se provê para reformar a decisão cameral que deu provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, dar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Antonio Avelar, que negaram provimento a ambos os recursos.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 043.002.908/2012, Recurso Especial nº 139/2012, Requerente: JOSÉ FERREIRA FERNANDES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 075/2014.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 046.003.687/2012, Recurso Especial nº 004/2013, Requerente: HÉLIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2014

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 076/2014.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 042.004.156/2012, Recurso Especial nº 160/2012, Requerente: MONICA MOURA DE MELO ALVES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 077/2014.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de abril de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.461/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 116/2011, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Substituto Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (O CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES PEDIU VISTA DOS AUTOS QUANDO DO INÍCIO DO JULGAMENTO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 040.001.330/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RV 077/2012 e REN 015/2012, Recorrentes e Recorridas MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Daniel Correa Szelbracikowski e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

c) Processo nº 127.008.395/2012, Tributo ITCD (Contencioso), RV 045/2013, Recorrente NORMA GONZAGA GUIMARÃES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, em 16 de abril de 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico/GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no, DODF nº 77, de 16/4/2014 pág. 7

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA

Processo nº 128.001.359/2010, Recurso Voluntário nº 149/2012, Recorrente CIAIMPER BRASÍLIA ATACADISTA S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento 11 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 012/2014.

EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (DANFE). SITUAÇÃO IRREGULAR. É considerada em situação irregular no território do Distrito Federal a mercadoria transportada sem o documento fiscal exigido pela legislação (art. 57, I, Lei nº 1.254/1996). Em que pese todo o avanço tecnológico, não encontra-se revogada a obrigatoriedade para que bens e mercadorias estejam acompanhadas de documentação fiscal, mormente o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE (art. 79, XXIX, Dec. nº 18.955/1997; Ajuste SINIEF nº 07/2005). MERCADORIAS. BENS FUNGÍVEIS. AUSÊNCIA DE SINAIS PARTICULARES E INDIVIDUALIDADE. MESMAS OPERAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO. Mercadorias são bens fungíveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, e, regra geral, não possuem “sinais particulares” que confirmam a cada uma a necessária individualidade para que possam ser perfeitamente identificáveis, para se concluir, por si só, que uma determinada operação tributária, flagrada pelo Fisco no trânsito e desacobertada de nota fiscal, corresponda à mesma operação atinente a nota fiscal apresentada a posteriori, ou que esteja emitida em meio eletrônico, ainda que as mercadorias estejam sujeitas ao regime de substituição tributária. No caso, inexistem nos autos elementos de necessária robustez que permitam aferir, com a devida segurança, que as operações sejam as mesmas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que adotou como razão de decidir o parecer da Representação Fazendária, sendo acompanhado pelo Conselheiro Antonio Avelar.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 20/2014.

A Diretoria, considerando as informações constantes dos autos, notadamente a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, às fls. 1021 a 1024, bem

como os termos do Parecer da Procuradoria Jurídica, às fls. 1006 a 1010, a autorização do Sr. Presidente às fls. 1026, e ainda, com base no Decreto nº 34.466, de 18/06/2013, e Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 – Conselho de Administração da CAESB, RESOLVE, de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social e com fulcro no Inciso IV, do art. 24, combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, dos serviços de “manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB”, por meio da empresa HBG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 13.287.985/0001-20, para o LOTE 04, no valor total de R\$ 12.869.964,04 (doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão da licitação para contratação desses serviços, o que ocorrer primeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977.33.90.39, CÓDIGO 12.803.827.300-0, FONTE DE RECURSOS: Próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. EMPENHO Nº 1209/2014, DATADO DE: 13/03/2014, VALOR: 21.795.631,04 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053.44.90.51, CÓDIGO: 22.213.018.031-9, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6. EMPENHO Nº 1210/2014, DATADO DE: 13/03/2014, VALOR: R\$ 2.015.097,33 (dois milhões, quinze mil e noventa e sete reais e trinta e três centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017.44.90.51, CÓDIGO: 22.214.018.031-1, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6. EMPENHO Nº 1211/2014, DATADO DE: 13/03/2014, VALOR: R\$ 549.639,05 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos). AUTORIZAÇÃO: 15/04/2014, da Diretoria Colegiada: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor de Comercialização; Valkenis dos Santos - Diretor de Gestão; Acylino José dos Santos Neto - Diretor de Operação e Manutenção; Cristiano Magalhães de Pinho - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e Oto Silvério Guimarães Júnior - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12.04.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 011/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 123, de 07/03/2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, página 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12.04.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 012/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 124, de 07/03/2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, página 25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 009/2000, alterada pela Portaria Conjunta nº 021 de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12.04.2014, o prazo de tramitação da Sindicância nº 058/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 544, de 02/12/2013, publicada no DODF nº 258, de 05/12/2013, página 39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 267 de 31 de março de 2014, referente ao contrato nº 19/2011, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, publicada no DODF nº 66 de 02.04.2014, p.71; ONDE SE LÊ: “Contrato nº 19/2010”, LEIA-SE: “Contrato nº 19/2011”.

Na Instrução nº 267 de 31 de março de 2014, referente ao contrato nº 20/2011, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa CORALADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, publicada no DODF nº 66 de 02.04.2014, p.71; ONDE SE LÊ: “Contrato nº 20/2010”, LEIA-SE: “Contrato nº 20/2011”.

Na Instrução nº 268 de 31 de março de 2014, referente ao contrato nº 15/2010, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, publicada no DODF nº 66 de 02.04.2014, p. 71; ONDE SE LÊ: “CONTRATO Nº15/2011”, LEIA-SE: “CONTRATO Nº 15/2010”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.204 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;

UG – 200.203 – Transporte Urbano no Distrito Federal - DFTRANS.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.6010.3903.9709	33.90.39	100	6.600.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, no valor total de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) visando atender despesas com reforma no imóvel localizado no Setor Cultural Sul, Lote 1, Bloco “A”, Brasília/DF, popularmente conhecido como Touring, para atender o embarque/desembarque dos passageiros de ônibus provenientes do Entorno do Distrito Federal, conforme Processo 090.000.688/2014.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO Secretário de Estado de Transportes Titular da UO Cedente	MARIA DE FATIMA DO REGO MONTEIRO Diretora Geral do DFTRANS – Em Exercício Titular da UO Favorecida
---	--

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08 de maio de 2014 o prazo da Comissão instaurada pela Portaria nº 01/2014, de 06 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 5, no dia 08 de janeiro de 2014, com o objetivo de fazer levantamento da documentação da Secretaria de Estado de Transportes que esta guardada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, para ser encaminhada à Gerência de Arquivo da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de Abril de 2014

Tornar sem efeito no DODF nº 70, de 08/04/2014, página 61, os atos de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em favor da CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A, nos valores de R\$ 8.279.384,48 (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e 2.591.779,05 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), processos nº 090.000.586/2014 e 090.000.587/2014, datados de 04/04/2014, por falha administrativa deste Departamento.

Tornar sem efeito no DODF nº 71, de 09/04/2014, página 52, os atos de Republicação de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, nos valores de R\$ 8.279.384,48 (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e 2.591.779,05 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), processos nº 090.000.586/2014 e 090.000.587/2014, datado de 08/04/2014, por falha administrativa deste Departamento.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, referente ao Processo Sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 10, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 20, página 08, de 27 de janeiro de 2014, para apuração dos fatos relatados nos autos 094.000.082/2014.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo em referência e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada nesse Julgamento, DECIDO determinar o arquivamento da sindicância, com fulcro no artigo 215, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 21/04/2014, o prazo estabelecido na Instrução nº 19 de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 38, página 80, de 19 de fevereiro de 2014, para a Comissão apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar 094.000.953/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a faculdade prevista no artigo 4º, inciso XII da Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta (30) dias, a partir de 15/04/2014, o prazo para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo 094.000.171/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto Distrital nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, e no Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento - PCD 2014-2015 desta Autarquia e autorizar sua publicação no site do IBRAM.

Art. 2º O PCD 2014-2015 tem como objetivo principal o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais de todos os servidores do IBRAM, para viabilizar os objetivos estratégicos da Instituição, em alinhamento ao PPA 2012-2015, bem como a disseminação de princípios e valores norteadores dos comportamentos profissionais desejados.

Art. 3º O PCD 2014-2015 está organizado em eixos e programas, que constituem os instrumentos básicos de execução das ações educacionais conforme seus objetivos específicos:

I – EIXO INSTITUCIONAL: objetiva a aquisição de novos conhecimentos e desenvolvimento da capacidade de análise crítica e visão sistêmica para o crescimento pessoal e profissional dos servidores que atuam no IBRAM. É composto de dois programas:

a) Programa de Capacitação Avançada (PCA): cursos de média e longa duração (tais como pós-graduação, mestrado e doutorado), voltados para as áreas de interesse do IBRAM;

b) Programa de Ambientação e Integração Institucional (PAI): atividades pontuais para ambientação e integração de novos servidores, com abordagem relacionada à estrutura do órgão, ao funcionamento do IBRAM e à vida funcional do servidor.

II – EIXO GERENCIAL: orientado para a formação, especialização e reciclagem de gestores e futuros líderes. É composto por um programa:

a) Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG): cursos e atividades continuadas para desenvolvimento das competências gerenciais dos atuais e potenciais titulares das unidades organizacionais do IBRAM.

III – EIXO TÉCNICO: voltado para a melhoria do “saber” e do “fazer”, de forma a aprimorar os processos de trabalho no que tange sua eficácia e eficiência. É composto por dois programas:

a) Programa de Capacitação Técnica (PCT): cursos de curta duração voltados para a capacitação técnica e atualização de conhecimentos e habilidades relacionadas aos macroprocessos de trabalho do IBRAM;

b) Programa de Participação em Eventos (PPE): participação em eventos de natureza técnica/científica ou administrativa (tais como congressos, seminários, fóruns, simpósios, entre outros congêneres), para aquisição, reciclagem ou aperfeiçoamento de conhecimentos e habilidades por meio da troca de experiências com outras instituições.

Art. 4º O PCD 2014-2015 será organizado, conforme disponibilidade orçamentária, para atender todas as unidades orgânicas do IBRAM, mediante priorização das demandas, quando for o caso.

Art. 5º Os cursos e atividades a serem desenvolvidos em cada ano serão detalhados nos Planos Anuais de Treinamento (PAT), que ficarão disponíveis para consulta no site do IBRAM, bem como sua atualização.

Parágrafo único. Serão privilegiados os cursos oferecidos pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) e treinamentos internos promovidos pelo IBRAM.

Art. 6º Os procedimentos operacionais para cumprir o PCD 2014-2015 - desde a autorização dos cursos, contratação de fornecedores, dispensas de ponto dos participantes, pagamentos e demais atividades necessárias - são de responsabilidade da Unidade de Administração Geral (UAG), que prestará contas à Presidência sob o andamento do plano.

Parágrafo único. A UAG proporá os cursos e atividades para cumprir os temas previstos no PCD 2014, cabendo ao Superintendente validar a seleção e indicar o(s) servidor(es) participante(s).

Art. 7º O participante de curso ou evento realizado no âmbito do PCD 2014-2015 deve cumprir integralmente o termo de compromisso assinado previamente, sob pena de exclusão da sua participação em novas capacitações e demais medidas cabíveis.

Art. 8º Cursos não previstos no PCD 2014-2015 devem ser apresentados diretamente à UAG, pelo respectivo Superintendente, com antecedência mínima de 30 dias da sua realização, para avaliação e inclusão no plano, se for o caso.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua aplicação e revoga a Instrução nº 55, de 07 de julho de 2010.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera o inciso VII do artigo 3º e artigo 9º da Portaria SEPLAN nº 39/2011, de 30 de março de 2011, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2011, página 13 a 17, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O inciso VII do artigo 3º da Portaria SEPLAN nº 39/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º, inciso VII Preenchido o formulário cadastro servidor que trata o anexo II da Portaria SEPLAN 39/2011, compete ao chefe do órgão seccional, obedecendo aos níveis de acesso fixados em cada perfil, fazer a inclusão, alteração ou bloqueio dos servidores cadastrados no sistema SIGMa.net.

Art. 2º O artigo 9º da Portaria SEPLAN nº 39/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º Havendo alteração da estrutura administrativa do órgão integrante do sistema SIGMa.net deverá o chefe do órgão seccional promover a atualização do cadastro dos servidores e das Unidades de Requisição - URs no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias fica o órgão gestor do sistema autorizado a promover o bloqueio, via sistema, das Unidades de Requisição - URs no referido sistema, ficando impedidas a requisição e a distribuição do material estocado no setor de almoxarifado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101 – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e cidadania do Distrito Federal;

UG 00.001 – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e cidadania do Distrito Federal;

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO:	NATUREZA DE DESPESA:	FONTE:	VALOR:
14.422.6222.2179.1946	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar o projeto “Realização de Eventos, Apoio a Promoção de Eventos no DF”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO
Titular da UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320,

de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.647/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 07, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.648/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 08, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.148/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.149/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de abril de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de abril de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar

os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.771/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 123, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 223, de 25 de outubro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos servidores lotados nesta Subsecretaria para participarem na organização durante a semana que antecede o evento e no dia da realização da 9ª Edição do Projeto ALMA GÊMEA, que acontecerá no dia 26 de abril de 2014, das 8h às 21h, no PARQUE DA CIDADE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO GIL GUIMARÃES

CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE ABRIL 2014.

Incentiva a criação dos Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL – CONJUVE-DF, no uso de suas atribuições previstas no inciso VIII do Art. 2º da Lei Distrital nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, RESOLVE tornar público edital de chamamento das Conferências Eleitorais da Sociedade Civil para os Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nos termos que seguem:

Art. 1º Aprovar realização de consulta direta aos jovens do Distrito Federal, por região administrativa, na forma de Conferências Eleitorais da Sociedade Civil, para eleição dos conselheiros de juventude nas regiões administrativas.

§ 1º O processo de consulta de que trata o caput será realizado no período de abril a junho de 2014 e abrangerá as regiões administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Estrutural, Fercal, Gama, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Sobradinho II e Taguatinga.

§ 2º Os dias, horários e locais de realização das Conferências Eleitorais de cada região administrativa serão divulgados oportunamente pela Coordenadoria de Juventude da Secretaria de Estado de Governo, por meio dos canais de comunicação institucional do GDF.

Art. 2º Designar a Comissão Organizadora das Conferências Eleitorais da Sociedade Civil para os Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas, a saber:

I - pelo Conselho de Juventude do DF:

- a) Edson Carlos Martiniano de Sousa
- b) Elpídio Dias de Oliveira Neto
- c) Irisvan dos Santos Oliveira
- d) Luiz Henrique da Silva
- e) Lucas Medeiros Resende
- f) Neice Mendes de Souza Sales
- g) Paulo José Barbosa de Abreu Júnior
- h) Raylane Costa de Brito
- i) Yuri Moreira

II - pelo Governo do Distrito Federal:

- a) Allan Jones Alves
- b) André Luiz Pinto Ferreira
- c) Gabriel Lopes Gonçalves Dias
- d) Lammy Marques Alves
- e) Marcus Vinicius de Brito Soares
- f) Yuri Soares Franco

Art. 3º Aprovar as competências da Comissão Organizadora:

I – planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização das Conferências Eleitorais da Sociedade Civil para os Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas;

II – mobilizar a sociedade civil e o poder público e estimulá-los a participar das atividades das Conferências;

III – avaliar os registros de inscrições dos candidatos a conselheiros de juventude, podendo indeferir os registros de candidaturas;

IV - organizar, acompanhar e fiscalizar o processo de votação para escolha dos conselheiros;

V - deliberar sobre todas as questões referentes às Conferências Eleitorais da Sociedade Civil para os Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas que não estejam previstas nesta resolução, observando as disposições da Lei Distrital nº 5.020/2013.

Art. 4º Solicitar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Coordenadoria de Juventude, apoio logístico à realização das Conferências nas cidades.

Parágrafo único. O apoio logístico compreende local das conferências, material de divulgação prévia, disponibilização de equipamentos de sonorização, quando necessários aos eventos, urnas e cédulas para realização do processo eleitoral.

Art. 5º Os conselhos de juventude das regiões administrativas serão compostos por 19 membros titulares, sendo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil eleitos por meio do processo objeto desta Resolução e 5 (cinco) membros designados pelo poder público local, com no mínimo um representante da Administração Regional.

Art. 6º Os Conselhos de Juventude das Regiões Administrativas terão estrutura organizativa análoga ao CONJUVE-DF, organizando-se os representantes da sociedade civil por cadeiras temáticas, sendo:

- a) Juventude Negra;
- b) Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
- c) Direitos das Mulheres e Equidade Entre os Gêneros;
- d) Orientação Sexual e Identidade de Gênero – Promoção dos Direitos das Populações de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT);
- e) Cultura;
- f) Esporte e Lazer;
- g) Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social;
- h) Direito das Pessoas com Deficiência;
- i) Direito a Saúde;
- j) Direito a Educação e Movimentos Estudantis;
- k) Direito a Trabalho e Movimentos Sindicais;
- l) Juventude Rural;
- m) Participação Social das Juventudes (homem);
- n) Participação Social das Juventudes (mulher).

Art. 7º São eleitores os cidadãos maiores de 15 anos, residentes no DF e que tenham se credenciado, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único – Somente poderão participar, como eleitores e candidatos nas conferências eleitorais os cidadãos residentes na respectiva região administrativa.

Art. 8º Poderão candidatar-se os cidadãos que tenham entre 15 e 29 anos de idade.

Parágrafo Único – É vedada a candidatura de servidores públicos que ocupem função de chefia ou cargo em comissão, sendo permitida aos demais servidores.

Art. 9º Para candidatar-se, o interessado deverá preencher ficha própria para este fim, que será disponibilizada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência do evento, no site da Secretaria de Estado de Governo (www.governo.df.gov.br).

Art. 10. As Conferências Eleitorais da Sociedade Civil em cada uma das regiões administrativas terão as seguintes etapas de realização:

- I – credenciamento dos participantes;
- II – ato de abertura;
- III – discussão dos temas participação social dos jovens e papel dos conselhos de juventude;
- IV – eleição dos conselheiros;
- V – declaração dos resultados.

Art. 11. O credenciamento deverá ser aberto às 9 horas e encerrado às 11 horas e 30 minutos.

Parágrafo Único – Às 11 horas e 30 minutos, em havendo presentes ao evento participantes não credenciados, estes deverão receber senha numerada e rubricada por, no mínimo, dois membros da Comissão Organizadora para que se proceda o credenciamento somente dos que se encontravam no local dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 12. Para cada candidato será atribuído um número do qual será dado conhecimento a todos os participantes do evento antes do início do processo de eleição.

Parágrafo Único – Aos candidatos é permitida a divulgação de seus respectivos números aos eleitores, sendo vedada e passível de sanção pela Comissão Organizadora ofensas ou injúrias aos demais candidatos.

Art. 13. O processo de eleição se dará por voto direto, secreto e intransferível dos eleitores credenciados nos termos dos Artigos 7º e 11.

Art. 14. Cada eleitor poderá votar, na mesma cédula, em até três números de candidatos, em cadeiras temáticas distintas.

Parágrafo Único – Será considerado nulo o voto dado em mais de um candidato para a mesma cadeira temática.

Art. 15. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada uma das cadeiras temáticas.

Parágrafo Único – Serão designados suplentes os segundos mais votados em cada uma das cadeiras temáticas.

Art. 16. A atividade de conselheiro de juventude é considerada relevante prestação de serviço público e não remunerada.

Art. 17. A mesa diretora do Conselho será eleita pelos conselheiros da respectiva região administrativa.

Art. 18. Os mandatos resultantes deste Processo terão vigência até a realização da próxima Conferência Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

Art. 19. Demandar a publicação desta resolução no DODF, considerando-a em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2014.

Marcus Vinicius de Brito Soares

Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal

Yuri Soares Franco

Secretário-Executivo do Conselho de Juventude do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA**

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 10 de abril de 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve TORNAR SEM EFEITO a DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37, publicada no DODF Nº 53, de 14 DE MARÇO de 2014. PÁGINA 23, o ato a que DEFERE o pedido de parcelamento administrativo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ:0455-001470/2011, 992895, JOSE FRANCISCO DE SOUZA SOBRINHO, 210.143.451-20.

MARCELO BATISTA GOMES

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 11 de abril de 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18, de 30 de julho de 2013, publicada no DODF nº 20, de 27 de JANEIRO de 2014, nas PÁGINAS 10 e 11.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 135-001181/2005, 186680, VITALINA C. DE OLIVEIRA, 146971571-68;455-000457/2012, 1106624, INACIO DA SILVA BARBOSA ME, 07.011.442/0001-82;451-000485/2012, 876682, MARIA DE FATIMA AGUIAR, 173291593-87;454-001062/2012, 1109074, COLEGIO SEculo XXI LTDA ME, 37.166.840/0001-39;135-001426/2005, 219708, LUCIMAR GOMES RIBEIRO, 799505581-15;143-000989/2005, 189398, ADERNI DOS REIS, 179960401-25;361-000078/2007, 466557, HERMANEAS CENTRO DE BELEZA LTDA, 894963536-49;143-000974/2005, 187988, BENEDITA JOAQUIM DE MELO, 564547671-91;361-000108/2007, 464088, CLELTON EDUARDO SOUZA, 855215581-87;361-000210/2007, 466751, JOSEFINI SOUZA DA SILVA, 08.520380/0001-05; 361-000073/2007, 465931, PALADIUM ACADEMIA LTDA, 717965171-00;361-000908/2007, 473860, DEUSDETE BANDEIRA DE SOUZA, 150329651-20;361-001475-2007, 484081, FERNANDA LOPES MIRANDA, 004981091-00;361-005745/2013, 1285280, IGREJA BATISTA EBENEZER, 00.490656/0001-30;450-001932/2013, 1286419, AMARKA COMERCIO E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, 03.591.690/0001-99;450-001934/2013, 1286187, SEMPREVIAJAVEND, 00-449181/0001-38;450-001933/2013, 1286707, PEREIRA E SILVA BAR E RESTAURANTE, 15-579040/0001-07;361-005151/2013, 1282519, DOMINGAS VIEIRA DA SILVA, 221921231-91;361-005401/2013, 1283532, SOCIEDADE ANCHIETA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA, 09.631851/0001-07;450-001618/2013, 1280091, MR DA SILVA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS ME, 149471810/0001-72;453-001762/2013, 1284378, NAKLE ARARUNA MASSUH, 327066501-68;453-001917/2013, 1286266, ASSOC COM DO BL A3 DA QE 02 SO SET GUARAVILLE GUARA I, 01.300431/0001-36;453-001918/2013, 1286657, ALBERTINA AFONCINA LOPES, 186401411-34;361-000479/2007, 464534, ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 07.050483/0001-88;361-000077/2007, 465930, ALBERTINO EDUARDO AZEVEDO SOUZA, 687635067-34;361-000106/2007, 464086, SUDOESTE ANTENAS ACESSORIOS LTDA ME, 03.950707/0001-57;361-001476/2007, 483139, PIZZARIA E RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NA HORA LTDA, 07.056270/0001-63;453-001732/2011, 997909, DRAGON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, 03.344517/0001-96;450-002518/2011, 996804, BOM ANJO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME, 10.287203/0001-64;455-001589/2011, 996768, BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA, 03.556424/0001-25;450-002516/2011, 996790, CARLOS HENRIQUE DE MELO, 076345441-91;455-001599/2011, 996824, CARLOS ALBERTO TAVARES ME, 08.116910/0001-46;450-002514/2011, 996479, ANTONIO VALDIR DA SILVA,

038243731-49;450-002691/2011, 998202, ANA CLAUDIA RIBEIRO, 343457361-53;455-001596/2011, 996767, ANECY ANTONIO DE OLIVEIRA, 00.680652/0001-14;453-001742/2001, 998439, ACADEMIA PARKGIM LTDA, 06.142893/0001-96;450-002544/2011, 996864, ALTA CONEXÃO SUPORTE OPERACIONAL LTDA ME, 24.90823/0001-04;454-004233/2011, 998370, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DF SS DE TAGUATINGA, 00.573014/0001-02;454-002511/2011, 996571, CONDOMINIO DO ED GARVEY PARQUE HOTEL, 00.719286/0001-60;454-004234/2011, 998725, BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.231952/0001-41;455-001591/2011, 995515, FRANCISCO MODESTO, 214529621-20;450-002635/2011, 997722, F E J BAR E LANCHONETE LTDA ME, 12.824274/0001-84;450-002728/2011, 998499, ELBA ESPIRITO SANTO SARDINHA FERREIRA ME, 01.114253/0001-59;454-003923/2011, 996867, DALLAS MOVEIS LTDA ME, 04.599302/0001-89;455-001593/2011, 996004, DARIO LEITE, 110798513-72;452-001191/2009, 121883, TVS COMERCIO AREGISTA DE BRINQUEDOS LTDA ME, 09.576142/0001-76;361-005484/2009, 753003, ATUAL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, 09.026799/0001-60;361-004658/2009, 747220, TROPICAL MOTOS LTDA, 02.013621/0001-35;361-002231/2009, 680426, COMERCIAL DE ALIMENTOS GIGABYTE LTDA, 07.208199/0001-97;361-003601/2009, 693665, ERALDO MACHADO DE SOUSA ME, 02.254537/0001-03;361-005479/2009, 752905, UMBELINO LOBO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, 00.538868/0001-40;361-004868/2009, 747823, TCK DE COSTURA LTDA ME, 05.214015/0001-76;453-000982/2010, 865303, ADILSON DA SILVA CABRAL ME, 03.500595/0001-32;454-002027/2010, 865473, A & V COMERCIO DE MASSAS LTDA ME, 05.208219/0001-00;454-001783/2010, 863485, ACADEMIA CORPO LIGHT LTDA ME, 01.493289/0001-90;454-001688/2010, 860960, APT COLOR FOTO LTDA ME, 01.589362/0001-22;451-000950/2010, 855641, ADRIANA SIMAO DA ROCHA, 635581491-49;454-001695/2010, 861888, ARLETE DE SOUZA CRUZ, 07.577046/0001-17;454-002148/2010, 866644, AGROPECUARIA MARTINS LTDA ME, 01.891919/0001-85;452-000932/2010, 861322, JD CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, 01.225841/0001-60;452-000870/2010, 859818, FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA, 07.075247/0001-16;450-001425/2010, 865523, ALL DUBLIN RESTAURANTE E BAR LTDA, 08.545939/0001-43;452-000917/2010, 865918, ANTONIO DA SILVA, 373797204-49;455-000959/2010, 857076, AM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, 08.215644/0001-09;455-000964/2010, 863180, AJ MOURAO ASSADOS LTDA ME, 03.557001/0001-20;455-000957/2010, 864556, ALESSANDRA ANDREA DE MOURA VIVACQUA ME, 00.952882/0001-95;450-000929/2010, 858913, FATIMA OLIVEIRA HAIR STYLE LTDA ME, 37.084100/0001-53;450-000977/2010, 851733, FAUSTO & MANOEL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA ME, 08.832116/0001-07;454-001504/2010, 857972, EZEQUIAS M. BOA VENTURA & CIA LTDA, 04.954741/0001-62;454-001540/2010, 857570, JOSE JACINTO DE SOUZA FREITAS, 116480401-44;454-001490/2010, 855694, EMA-EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, 05.411513/0003-70;455-000838/2010, 856838, IZABEL DOS SANTOS SILVA, 08.508807/0001-41;450-001008/2010, 862472, ELSON TAVARES PINHEIRO ME, 72.598642/0001-45;450-000927/2010, 858617, JOSE MARIA DE ARAUJO FILHO, 00.898596/0001-99;451-000841/2010, 856145, ELZA DOS SANTOS SILVA RICARDO, 153803351-87;451-000840/2010, 856110, EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA, 00.526676/0001-06;452-000935/2010, 855144, ESCOLA TECNICA DE SAUDE LTDA, 01.250995/0001-01;452-000910/2010, 852437, INACIO DE ARAUJO PEREIRA ME, 05.807236/0001-58;452-000925/2010, 853194, HICSO MALHARIA E SERIGRAFIA LTDA ME, 38.059317/0001-76;450-000967/2010, 853979, JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, 512635131-15;450-001011/2010, 862398, JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA, 086982361-20;450-000938/2010, 861084, JORGE VIEIRA DA SILVA, 184474731-04;451-000839/2010, 855569, EDSON BRITO REZENDE ME, 09.434067/0001-09;450-001006/2010, 862567, JOAO LEONIDAS LUCINDO ME;33.470808/0001-91;451-000838/2010, 855162, GERALDO DE BRITO CAMELO, 03.617735/0001-57;452-000906/2010, 856951, GOLDENCAR AUTOMOVEIS LTDA, 38.023792/0001-92;452-000856/2010, 862262, ENGENHO BISCOITOS CASEIROS LTDA ME, 01.522245/0001-41;450-000922/2010, 854311, EDMAR DA SILVA ME, 32.931057/0001-09;450-000942/2010, 856385, IMPERIO DA GULA RESTAURANTE LTDA ME, 04.933260/0001-70;451-000837/2010, 854826, I R DE SOUZA ME, 06.248384/0001-42;450-000934/2010, 856460, ESTORIL PARK HOTEL LTDA, 72.574890/0001-56;450-001231/2010, 868941, AM MERCADO E AÇOUGUE LTDA ME, 05.446055/0001-43;340-001100/2005, 176793, RITA GOMES CARNEIRO, 057700841-20;340-001049/2005, 176788, MANOEL ROSA DE OLIVEIRA, 113884201-04;340-001050/2005, 176721, MARIA DO CARMO SOARES, 343125871-91;451-000745/2012, 1107022, GEOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME, 00.809648/0001-03;450-000722/2012, 1109673, CHUSCARIA TCHE BARBARIDADE LTDA ME, 05.471352-0001-49;450-000731/2012, 1110160, CONDOMINIO DO BLOCO Q DA SQS 410, 26.994293/0001-63;450-000721/2012, 1109664, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANDRADE & CARDOSO LTDA ME, 01.638834/0001-43;450-000723/2012, 1109737, CONDOMINIO DO BLOCO N DA SQS 409, 37.117728/0001-08;361-000951/2012, 1111888, CENA RESTAURANTE LTDA ME, 02.478128/0001-90;455-000700/2012, 1109885, CLUBE RECREATIVO FLAMBOYANT, 00.111435/0001-03;361-000949/2012, 1112040, COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES, 01.641097/0001-84;361-000548/25012, 1109392, GIGANTE LANCHES E REFEIÇÕES

INDUSTRIAS LTDA, 72.578685/0001-69;451-000746/2012, 1109969, AUTO PREMIER COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTIVO LTDA ME, 07.003850/0001-92;450-000720/2012, 1109847, BAMBU BIKE DO BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ART. DE BAMBU LTDA, 08.865922/0001-73;455-000699/2012, 1110218, CLINICA ODONTOLOGICA MARCIA SANTIAGO S/S LTDA, 06.307595/0001-09;361-000550/2012, 1110107, BSB TRANSPORTES LTDA, 04.605818/0001-90;451-000737/2012, 1109846, ARISTEU BERNARDES DE OLIVEIRA, 033058211-91;451-000736/2012, 1107787, COSME FERNANDES BANDEIRA, 351776591-00;361-000549/2012, 1109731, FRANCISCO RONILFO FREIRE, 351676451-15;451-000747/2012, 1109070, EDILSON DA LUZ E SILVA, 443373021-15;455-000703/2012, 1111735, ANTONIO PEREIRA SALES, 112522941-15;455-000702/2012, 1110393, AILTON RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS, 026953161-00;453-000597/2012, 1110201, LAVAJATO METROPOLITANA LTDA, 12759853/0001-90;361-000551/2012, 1110093/ANA PATRICIA E THIAGO COMERCIO, 13.361578/0001-15;451-000742/2012, 1108278, JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, 12.685574/0001-54;361-000804/2014, 1418973, MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, 098515931-68;450-000618/2012, 1108148, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ME, 05.076533/0001-70;450-000719/2012, 1109973, MARIDETE BARNABE DE SOUSA ME, 04.831057/0001-93;450-000844/2012, 1111786, J&V COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME, 02.006666/000182;451-000740/2012, 1109309, ANTONIO RODRIGUES MACHADO, 120222091-68. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE
RESTITUIÇÃO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.004334/2013, BOJO COMERCIAL DE CALÇADOS, 15.399.465/0009-91, TFE-2013, R\$ 117, 16. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE
LANÇAMENTO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361-004321/2013, WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, TEO-2013; 340-001662/2004, MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TFO/2004(1ª A 4ª PARCELAS). Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 55/201 - SEGEDAM (AA); PROCESSO Nº: 7.716/2014-e; ASUNTO: Inexigibilidade de licitação – Seguro obrigatório dos veículos oficiais deste Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2014. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.514,19 (mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos), em favor do Banco de Brasília S/A., para atender despesas com a contratação de seguro obrigatório – DPVAT para veículos de propriedade deste Tribunal, para o exercício de 2014.

Brasília/DF, em 15 de abril de 2014.
INÁCIO DE MAGALHÃES FILHO
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 26/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 24 de Abril de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4683

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9424/2012, Fiscalização de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal; 2) 26426/2013, Aposentadoria, Romualdo Cecilio de Azevedo;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5232/1997, Inspeção, SAB; 2) 3769/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 8700/2006, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 4) 6067/2008, Representação, Procurador Inácio Magalhães Filho; 5) 8213/2008, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 6) 1355/2011, Inspeção, 1ª ICE / NFTI; 7) 20798/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 21000/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 5688/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 6595/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 7583/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS; 12) 17648/2013, Representação, Conselho Comunitário da Asa Sul; 13) 2196/2014, Licitação, PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3628/1993, Reforma (Militar), Paulo Souza da Silva; 2) 5124/1997, Aposentadoria, Lourival Pereira de Araújo; 3) 22043/2012, Pensão Militar, Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva; 4) 5157/2013, Representação, Codhab, Sedhab, Ibram; 5) 36723/2013, Aposentadoria, Marília Cardoso de Oliveira; 6) 1416/2014, Aposentadoria, Eleuza Helena Augusta;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4679

Aos 8 dias de abril de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4678 e Extraordinária Reservada nº 930, ambas de 03.04.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 92/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA fruirá férias no período de 22 a 25 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 2047/2012 - Despacho Nº 250/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12132/2011 - Despacho Nº 252/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 1355/2011 - Despacho Nº 251/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 32930/2008 - Despacho Nº 246/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8315/2007 - Despacho Nº 241/2014, Representação: PROCESSO Nº 3567/2014 - Despacho Nº 242/2014, Representação: PROCESSO Nº 15128/2012 - Despacho Nº 239/2014, Representação: PROCESSO Nº 8275/2014 - Despacho Nº 236/2014, Representação: PROCESSO Nº 15501/2010 - Despacho Nº 237/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012 - Despacho Nº 235/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1812/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na Polícia Militar do Distrito Federal, nos exercícios de 1994 a 1998, em atendimento à Decisão nº. 1967/99. DECISÃO Nº 1592/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelos Srs. Guilherme Christian Ruas Pereira, Antônio Cláudio Pimentel Mota e Geni Alves Pimenta, e, em consequência, afastar a multa a eles imposta pelo item V da Decisão 2170/11 e o pelo Acórdão 67/11; II – dar ciência desta decisão aos recorrentes; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21615/2007 - Aposentadoria e reversão à atividade de PATRÍCIA SOARES DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 1572/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.322/11, reiterada pelas Decisões nºs 6.564/12 e 5.125/13; b) legais, para fim de registro, a concessão de aposentadoria e a reversão à atividade em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22743/2007 - Pedido prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal-SEPLAN/DF, por mais 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 3771/2013. DECISÃO Nº 1573/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 173/2014-GAB/SEPLAN (fl. 113); II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal-SEPLAN que dê efetivo cumprimento da Decisão nº 3771/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurando a devida tomada de contas especial para apurar irregularidades no Contrato nº 02/2002, firmado entre a FUNAPE e a CODEPLAN; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6245/2008 - Análise das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Tayar, diante das irregularidades indicadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (CPI da Saúde). DECISÃO Nº 1596/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 49/2012 e do Parecer nº 0090/13 - MF; II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Alberto Tayar, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1939/2012 e do Acórdão nº 112/2012; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator: a.1) ao recorrente, alertando-o para os prazos e termos dos itens II e III da Decisão nº 1939/2012 e itens I e II do Acórdão nº 112/2012; a.2) aos Secretários de Estado de Saúde e de Governo do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em razão dos temas abordados, para ciência e adoção das providências que julgarem necessárias; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15371/2009 - Contratos nºs 17/2009 – SES e 59/2008 – SES, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a Fundação Universitária de Cardiologia e a Fundação Zerbini/Incor – DF, respectivamente, para o oferecimento de atendimento médico de média e alta complexidade na especialidade de cardiologia. DECISÃO Nº 1574/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1861/2011- GAB/SES, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6391/2010; b) da Representação nº 25/2011 – CF e do Ofício nº 148/2012 – CF; c) do Contrato nº 39/2010; d) dos documentos acostados às fls. 135/226 e dos Anexos III e IV; e) do Relatório de Inspeção nº 2.2031/2012, às fls. 227/255; II – preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à SES/DF e à Coordenadora da Comissão de Acompanhamento do Contrato 39/2010, Dra. Edna Maria M. de Oliveira, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados de inspeção e do item outras evidências de falhas/irregularidades; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10261/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1575/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do documento acostado à fl. 261; II. dar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração manejado pelo militar José Rajão Filho, acostado às fls. 202/221, e anexos de fls. 222/229; III. estender os efeitos da procedência do Recurso de Reconsideração referido no item anterior ao militar Sérgio Apolonio Silva, Diretor de Pensionistas e Inativos à época dos fatos; IV. em consequência aos itens anteriores, reformar os termos da Decisão nº 6205/2012 e do Acórdão nº 358/2012, para eximir os militares José Rajão Filho e Sérgio Apolonio Silva da responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame; V. dar ciência desta decisão aos militares citados no item III, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto do Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de sua alçada, especialmente com relação às medidas relativas ao militar beneficiário.

PROCESSO Nº 17673/2011 - Pedido prorrogação de prazo formulado pela Região Administrativa de Santa Maria-RA XIII, por 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento ao item II da Decisão nº 5234/2013. DECISÃO Nº 1576/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento e dos documentos anexos de fls. 84/96; II – conceder à Região Administrativa de Santa Maria-RA XIII prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para dar cumprimento à Decisão nº 5234/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17738/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1577/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 428/2013 - GAB/RA-V e anexos, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.703/12 e reiterada pela Decisão nº 1.598/13; II) determinar à Administração Regional V - Sobradinho que, em um prazo de 30 (trinta) dias, informe o número do processo de sindicância instaurado para apurar os pagamentos irregulares efetuados à Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, relativamente ao fornecimento

de água e à coleta de esgoto em pontos de táxi e na Associação Serrana de Futebol, objeto do Ofício nº 427/GAB; III) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos gestores da RA-V - Sobradinho, nomeados no parágrafo 2.1 de fls. 66/67, com exceção daqueles indicados no parágrafo 19 de fl. 124, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 2.4, 2.5.2.2, 2.5.2.3, e 2.5.2.11 do Relatório de Auditoria nº 35/2011 - DIRAG/CONT; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com acréscimo do subitem v do item III da instrução, fs. 125.

PROCESSO Nº 25781/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1578/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-SEPLAG, referente ao exercício de 2010 (Processo nº 040.000.923/2011); II. determinar a audiência dos responsáveis listados no parágrafo 2.1 da Informação nº 218/2013 (fls.58/59), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto às seguintes impropriedades: 1.1 – Empenho intempestivo; 3.3 – Pagamentos e duplicidade; 3.5 – Planilha de custos e formação de preços inconsistente; 3.11 – Ausência de atesto em nota fiscal, conforme anotado no Relatório de Auditoria nº 06/2012 – DIRFI/CONAE/CONT; III. considerar encerradas as tomadas de contas de que tratam os Processos nºs: a) 410.005.593/2007, 410.006.841/2007 e 030.004.909/2006, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998, ante a responsabilização exclusiva de terceiros; b) 410.000.076/2010, 030.001.285/2006 e 410.001.328/2008, com base no item III da Decisão nº 2.497/2002, em função da não identificação de responsáveis; c) 410.000.300/2009, com substrato no art. 13, inciso III, por ausência de prejuízo; 410.002.399/2008, com fundamento na Decisão nº 3.983/2004, por caso fortuito; d) 410.001.526/2009, com esteio na Decisão nº 3.482/2000, em razão da economicidade; IV - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, REGULARES as contas de Joaquim Vieira Santana, Clíofa Luiz Fernandes Maia, Valmir Barbosa Lisboa, Paulo Roberto Santos Martins, Robson Lima Cavalcante, José Agmar de Souza e Gildete Inacio Fernandes (Agentes de Material e Substitutos no exercício de 2010); V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29426/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1580/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) do documento acostado à fl. 106; b) das defesas acostadas às fls. 32/50 e 55/73, bem como dos anexos de fls. 51/54; II. considerar procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; III. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar Lauro Saback Sá, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; IV. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos em exame; V. considerar prejudicada a determinação contida no item 1.IV da Decisão nº 4772/2012, em face do reconhecimento da prescrição; VI. autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.415/2006 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32079/2011 - Admissões no cargo de Assistente Intermediário de Saúde (atual Técnico em Saúde), especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 – SES, publicado no DODF de 26.10.01. DECISÃO Nº 1581/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.237/13-GAB/SES e anexos (fls. 94/392), expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 2.791/13; b) da admissão e posterior exoneração do servidor Paulo Carneiro de Oliveira, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde (atual Técnico em Saúde), especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF; c) do trânsito em julgado do Processo TJDF nº 2009.01.1.065463-6, ocorrido em 02.12.13, de interesse do servidor Paulo Carneiro de Oliveira, cujo desfecho lhe foi desfavorável; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Intermediário de Saúde (atual Técnico em Saúde), especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, oriundas de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF: Ana Ciriaca Gentil Ramalho, Antônio Carlos Silva Azevedo, Claudina Vasques de Matos, Claudineide Silva Braga, Elismar Aparecida de Andrade Silva, Elizeth Maria Carvalho Corte, Francieleide Nunes de Sousa, Lucia Aparecida da Silva Pereira Neves, Maiza Lopes Gonçalves, Maria Emilia Silva, Maria Lucielma de Medeiros Andrade, Marlene Dourado, Marta Tabosa de Castro, Neura Angélica de Oliveira, Orcélia Souza Pena e Silva,

Sandra de Oliveira Teixeira, Selene Maria de Sousa Leal, Silvana Soares Lopes, Sílvia de Jesus Rabelo e Wanderléia da Conceição Indiano; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, quanto às acumulações de cargos declaradas pelos servidores Antônio Carlos Silva Azevedo, Ana Ciriaca Gentil Ramalho, Claudina Vasques de Matos, Claudineide Silva Braga, Maiza Lopes Gonçalves, Silvana Soares Lopes e Sílvia de Jesus Rabelo: a) a fiel observância dos comandos constitucionais, de forma a que os profissionais de saúde tenham ao menos um dia de repouso semanal remunerado, em especial nas situações de acumulação ressalvadas no art. 37, XVI, da Lei Magna, nos termos da Decisão nº 4.238/12, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) que, nos termos do § 3º do art. 46 da LC nº 840/11, avalie a compatibilidade atual de horários desses servidores, de forma a corroborar a legalidade dessas acumulações e a coibir jornadas extenuantes de trabalho que, notadamente na área de saúde, possam comprometer a qualidade e a concentração dos profissionais, com elevação dos níveis do risco inerente à própria atividade, o que também será objeto de verificação em futura auditoria; c) que observe os dispositivos da Portaria SES/DF nº 145/11, no que diz respeito à acumulação de cargos por esses servidores, com o propósito de assegurar a exequibilidade das jornadas de trabalho, no intuito de preservar não somente os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, mas também a integridade física, mental e psicológica desses profissionais, suscetíveis a erros que podem causar prejuízos irreparáveis à sociedade; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3442/2012 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, autorizada pelo item VI da Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09, tendo por escopo a identificação dos peritos médicos legistas que acumulam dois cargos públicos com jornada superior a 60 horas semanais, bem como a verificação se essa forma de exercício cumulativo causa prejuízos à Administração, aos próprios servidores e à população por eles atendida. DECISÃO Nº 1582/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.401/2013-DGP, da PCDF, à fl. 1.563, encaminhando a defesa apresentada pelo servidor indicado, e dos documentos anexos, às fls. 1.564/1.572, correspondentes à defesa do mesmo servidor, considerando-a improcedente, uma vez que não conseguiu demonstrar a compatibilidade horária entre os cargos exercidos, à época, como ativo, na PCDF e na SES, a teor do disposto no art. 37, inciso XVI, da CF, no art. 46, § 3º, da LC nº 840/11 e no art. 118, § 2º, da Lei nº 8.112/90, na linha do que foi decidido pelo Tribunal, constante do item III da Decisão nº 6.104/13; b) do Ofício nº 3.231/2013-GAB/SES, da SES, e documentos anexos, às fls. 1.573/1.672; c) dos pedidos de reexame interpostos pelos Senhores Roberto Ferreira Wanderley, Vilson de Matos Lima e José Flávio de Souza Bezerra contra o item IV, “b”, da Decisão nº 6.104/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde, relativamente ao teor da Decisão nº 6.104/13, que: a) o fato de a defesa do servidor de que trata o item I, “a”, anterior, ter sido considerada improcedente não impede que novas defesas desse mesmo servidor e de outros presentes na tabela de fls. 1.355/1.361, que já se encontram apensadas, venham a ser examinadas novamente quando da apreciação, pelo Tribunal, em autos próprios, dos respectivos atos concessórios de aposentadorias; b) tal decisão, em especial os itens IV.b e IV.c, está voltada mais para os servidores ativos, uma vez que esses itens preveem ajustes em cargas horárias e horários de trabalho e controles do cumprimento de jornada de trabalho, com vistas à comprovação de compatibilidade horária, que, em princípio, somente são possíveis de serem realizados para servidores da atividade; III – dar conhecimento desta decisão ao servidor apontado no item I, “a”, anterior, aos recorrentes indicados no item I, “c”, anterior, e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; IV – autorizar: a) a análise dos pedidos de reexame, e outros que, porventura, venham a ingressar no TCDF no prazo recursal, em autos apartados e de forma individualizada, sem prejuízo de manutenção do mesmo relator designado para apreciação de mérito dos recursos ora apresentados; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise de mérito dos recursos em apreço. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12501/2012 - Concorrência nº 004/2012 – DER, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de restauração da rodovia DF-180, divididas em 3 lotes, englobando os serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares. DECISÃO Nº 1583/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, com alteração do item c.3, decidiu: a) tomar conhecimento das fls. 533/565, dos Anexos V, VI, VI VII e VIII e da instrução; b) considerar atendido o item III da Decisão nº 5234/2013; c) determinar ao DER/DF que, doravante: c.1) nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a implantação de rodovias, evidenciar no projeto básico os estudos preliminares que justificaram a solução técnica adotada para a base e sub-base do pavimento, notadamente quando esta implicar em custos mais elevados que as demais soluções; c.2) faça constar nos editais das licitações de suas obras, detalhamento de BDI, justificando adoção dos percentuais utilizados, os quais deverão guardar estreita pertinência com a natureza da obra, em conformidade com as orientações do Acórdão nº 2622/2013, do TCU; c.3) observe nos editais das licitações de suas obras com natureza puramente rodoviária, a exemplo da Rodovia DF-180, os referenciais de preço do SICRO, ou outras fontes compatíveis com o

mesmo; d) determinar, ainda, ao DER/DF que: d.1) encaminhe os Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo dos Contratos nºs 58, 59 e 60/2012, referentes à obra de recuperação da DF-180, tão logo sejam expedidos; d.2) no prazo de 30 (trinta) dias, justifique, tendo como base as orientações contidas no parágrafo 39, a adoção de solução técnica em base de brita graduada, notadamente mais onerosa dentre outras possíveis, para a execução da obra de recuperação indicada no item anterior; e) autorizar o: e.1) envio de cópia da Informação ao DER/DF; e.2) retorno dos autos à SEACOMP, com vistas ao NFO, para a adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 21381/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por CARLITO MARTINS LIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1584/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 681/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, relativamente ao Ato nº 7178-4, sobre a revisão da pensão militar, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 17/02/2012 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/02; b) registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; c) corrigir, na aba “Histórico”, o número do Processo TCDF referente à reforma do ex-militar para fazer constar Processo nº 33.450/2009; d) corrigir, na aba “Tempos”, o fundamento legal referente à reforma do ex-militar para fazer constar “Artigos 59, “caput”, 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 25 da Lei nº 10.486/02; Incapacidade definitiva decorrente de acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço. Militar com 30 anos ou mais de serviço. Proventos integrais.”.

PROCESSO Nº 26197/2012 - Reforma de FERNANDO TOMAZ DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 1585/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 4.616/2013; II – determinar novo retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: 1) tornar sem efeito: 1.1) a Portaria PMDF nº 141, de 07.05.2013, publicada no DODF nº 103, de 20.05.2013 (fl. 38 do Processo PMDF 054.000.612/2011); 1.2) a Portaria PMDF nº 243, de 04.11.2013, publicada no DODF nº 238, de 13.11.2013 (fl. 43 do Processo PMDF 054.000.612/2011); 2) retificar, em reiteração ao item I-a da Decisão nº 1.445/2013 e ao item II-b-1-1 da Decisão nº 4.616/2013, o ato concessório de fl. 29 do Processo PMDF nº 054.000.612/2011 (Portaria PMDF/DIPC nº 57, de 11.05.2011, publicada no DODF nº 93, de 17.05.2011), para, na forma abaixo arrolada, acertar a fundamentação legal da reforma: 2.1) incluir: 2.1.1) o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal); 2.1.2) os artigos 1º da Lei GDF nº 186/1991 e 3º da Lei GDF nº 213/1991; 2.2) excluir a referência ao inciso VI do artigo 96 (nessa ordem) da Lei nº 7.289/1984. PROCESSO Nº 27142/2012 - Reforma de WILSON VENANCIO SANTANA DE JESUS-PMDF. DECISÃO Nº 1586/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item I da Decisão nº 2.488/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: 1) tornar sem efeito a Portaria PMDF nº 189, de 15.07.2013, publicada no DODF nº 148, de 19.07.2013 (fl. 47 do Processo PMDF nº 054.000.763/2011); 2) retificar, em reiteração ao item I.a da Decisão nº 2.488/2013, a Portaria PMDF/DIPC nº 71, de 24 de maio de 2011, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio 2011 (fl. 36 do Processo PMDF nº 054.000.763/2011), para: 2.1) substituir a expressão “com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço” por “com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação”; 2.2) acertar a fundamentação legal da presente reforma: 2.2.1) incluir o artigo 59, caput, e parágrafo único, da Lei nº 7.289/1984; 2.2.2) substituir a menção ao inciso II pelo inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 do Processo PMDF nº 054.000.763/2011, apurando as parcelas que compõem os proventos do inativo com base na tabela vigente na data do início da reforma; c) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 30429/2012 - Reforma de CÍCERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1587/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.969/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, edite ato com a finalidade de: a) tornar sem efeito: 1. em reiteração ao item I da Decisão nº 2.969/13, os atos de fls. 47 e 68 do Processo PMDF nº 054.001.530/2008 (Portarias PMDF nºs 181 e 137, de 25.11.11 e 17.09.12, publicadas nos DODFs de 29.11.11 e de 26.09.12, respectivamente); 2. o ato de fl. 77 do Processo PMDF 054.001.530/08 (Portaria PMDF nº 200, de 06.08.13, publicada no DODF de 09.08.13); b) retificar, em reiteração ao item II da Decisão nº 2.969/13, o ato concessório de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.001.530/2008 (Portaria PMDF/DIP nº 178, de 15.09.08, publicada no DODF de 16.09.08), para consignar que a reforma do Subtenente PM CÍCERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Matrícula nº 05.869-6, com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, fundamenta-se nos artigos 59, caput, 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, e 20, § 1º, inciso I, e 25 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Pedido prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Limpeza

Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, referentes ao Processo nº 094.004.047/2006-GDF. DECISÃO Nº 1588/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fls. 20 e 21; II – conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum; III – determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos no prazo ora concedido; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32370/2013 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2013. DECISÃO Nº 1589/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos ofícios n.ºs 19/PRE-Metrô/DF (fls. 262-264), 64/Gab/SEF (fls. 266-283), 183/GAB-SES (fls. 199-260), 314/GAB-Detran (fls. 284-285) e 307/GAB/DFTrans (fls. 288-298); II – considerar atendidos os itens “II.d” e “III.d” da Decisão n.º 5.962/13; III – relevar o descumprimento do item “III.b” da Decisão n.º 5.962/13, em vista do encerramento do exercício de 2013; IV – orientar: a) a Administração Regional de Planaltina – RA VI, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs, Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans para que adotem providências no sentido de evitar o registro de valores no subelemento de despesa 88 fora da atividade 8505 – Publicidade e Propaganda; b) a Administração Regional do Gama – RA II, Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda – SO/SEF, Secretarias da Criança – Secriança, de Desenvolvimento Econômico – SDE e de Transparência e Controle – STC quanto à necessidade de classificar corretamente as despesas de pessoal de exercícios anteriores, atentando para a identificação do subelemento de despesa cabível; V – determinar: a) com fundamento no art. 182, § 5º do RI/TCDF, a audiência dos titulares das jurisdicionadas a seguir indicadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa: a.1) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa/DF, em face do descumprimento do item “II.d” da Decisão n.º 299/13, reiterado pelo item “II.a.ii” da Decisão n.º 5.962/13; a.2) da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis, CEB Geração S.A, CEB Lajeado S/A, CEB Participações S.A, Companhia Brasileira de Gás – Cebgás, Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal – Codhab, Companhia Energética de Brasília – CEB, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e Instituto de Previdência do Distrito Federal – Iprev/DF, em razão do descumprimento do item “II.b” da Decisão n.º 299/13, reiterado pelo item “II.c” da Decisão n.º 5.962/13, que determinou a observância do disposto na Lei n.º 3.184/03, arts. 3º e 4º, e na LODF, art. 22, §§ 1º e 2º, consistente na publicação dos Planos Anuais de Publicidade e/ou Demonstrativos Trimestrais de Gastos com Publicidade e Propaganda; b) às Secretarias de Administração Pública – Seap e de Planejamento e Orçamento – Seplan que, em trinta dias, apresentem justificativas pela classificação de despesas com a complementação de remuneração de ex-empregados do Distrito Federal de que trata a Lei n.º 701/94, na função 09 (Previdência Social) e subfunção 273 (Previdência Complementar); c) às Secretarias de Fazenda – SEF, de Planejamento e Orçamento – Seplan e ainda de Transparência e Controle – STC que, respeitadas suas atribuições, atuem no sentido de evitar e sanar registro de despesas de publicidade e propaganda fora da atividade própria (8505); d) à Secretaria de Fazenda – SEF que proceda à atualização dos saldos contábeis da dívida ativa, consoante o disposto no Decreto n.º 32.598/10 (art. 2º, II, alínea “e”) e em prazo compatível com o calendário de fechamento mensal do Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo (PSIAC100); VI – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6310/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa EMIBM para prestação de serviços de manutenção corretiva das Unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e áreas flutuantes. DECISÃO Nº 1590/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 04/2014-DA (fls.1/6); II. determinar à Casa Civil do Distrito Federal (CACI), às Secretarias de Estado de Governo e de Fazenda do Distrito Federal (SEGOV e SEF) e ao Banco de Brasília (BRB) que, com fulcro no art. 195, § 6º do RI/TCDF, prestem esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I, no prazo de 15 (quinze) dias; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 04/2014-DA aos entes listados no item II, de forma a subsidiar o seu cumprimento; b) a realização de inspeção nos órgãos citados no item II e onde mais se fizer necessário, com vistas à apuração dos fatos noticiados; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6396/2014 - Edital nº 12, publicado no DODF de 19.03.14, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para desempenharem funções da carreira de saúde, várias especialidades DECISÃO Nº 1567/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 12, publicado no DODF de 19.03.14, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais, várias especialidades, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (fls. 1 a 10), bem como dos documentos de fls. 11 a 15; II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) encaminhe ao TCDF informações a respeito da abertura de concurso público para a admissão de servidores efetivos, tendo em vista a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH,

publicada no DODF de 21.10.13; b) retifique o Edital nº 12, publicado no DODF de 19.03.14, para que o subitem 3.4.1 faça remissão ao subitem 5.2, em substituição ao subitem 5.1, mencionado incorretamente; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3679/1999 - Revisão da pensão militar instituída por WILSON ESMERALDO DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 1591/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.453/2013; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 98/101, 123 e 132 do Processo PMDF nº 054.000.519/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3817/2004 - Pensão militar instituída por ANTONIO AMÂNCIO FIRMINO-PMDF. DECISÃO Nº 1593/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item III da Decisão nº 4.549/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 67 do Processo PMDF nº 054.001.031/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38586/2005 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO RAMOS-SESP. DECISÃO Nº 1594/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.104/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10580/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1597/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 040/2013/AUDIT/CTROL – CBMDF, fl. 163, e dos anexos de fls. 164/167; II - no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 135/142-v, interposto pelo militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS em face da Decisão nº 6.522/2012, cientificando-o a respeito desta decisão da Corte; III - em consequência, reformar a Decisão nº 6.522/2012, tornando insubsistentes os termos dos Acórdãos n.ºs 372/2012 e 373/2012, em relação ao militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS e ao extinto militar SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO; IV - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a suspensão dos descontos nos vencimentos do militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS, bem como a restituição dos valores já descontados; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1618/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 157/164, interposto pelo militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS em face da Decisão nº 620/2013, cientificando-o desta decisão da Corte; II - em consequência, reformar a Decisão nº 620/2013, tornando insubsistentes os termos do Acórdão nº 33/2013, em relação à responsabilidade solidária imputada ao militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10118/2012 - Aposentadoria de EDILMA MACEDO COSTA-SE. DECISÃO Nº 1599/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 820/2013 (fl.12); II – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30038/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 170/2012-Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, proferiu parecer verbal, ratificando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 1565/2014 - O Tribunal, por unanimidade, deci-

diu: 1) de acordo com o voto do Relator: 1.a) com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. a prorrogação de prazo por 30 (trinta) e 20 (vinte) dias, respectivamente, conforme requerido, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da diligência de que trata o Despacho Singular nº 154/2014-CRR, referendado pela 959/2014; 1.b) deferir o pedido de fornecimento de cópia dos autos formulado pelo representante legal da empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., consoante a petição de fls. 530/531, subscrita pelo advogado AUGUSTO CÉSAR J. DE SOUSA – OAB/DF nº 2.995; 2) conceder vista dos autos ao Conselheiro PAULO TADEU, ficando adiado o julgamento dos itens I, IV e V do voto do Relator.

PROCESSO Nº 23443/2013 - Prestação de contas anual da Cartão BRB S/A, controlada do Banco de Brasília S/A - BRB, relativa ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1600/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Cartão BRB S/A a remessa da sua Prestação de contas anual, referente ao ano de 2012, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-STC, buscando atender ao disposto no art. 147, inciso XIV, do RI/TCDF; II - alertar a Jurisdicionada de que o descumprimento da determinação poderá configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea “a”, do RI/TCDF, bem como ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para ciência, e o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1718/2014 - Aposentadoria de URISNEIDE ALVES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1601/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3443/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT III – “AVANÇO DE SINAL” e REIT IV – “RADAR ESTÁTICO” e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1568/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA (fls. 158/328) e do aditamento à Representação conhecida por meio da Decisão nº 1.389/2014, formulado pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA (fls. 369/457); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas nas peças referidas no item I supra; b) abstenha-se de adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – DETRAN/DF, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar: a) a ciência das Representantes, informando-as de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia das citadas peças ao Jurisdicionado, para subsidiar o atendimento ao item III; c) a realização de Inspeção onde mais se fizer necessário para apuração dos fatos representados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7767/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014 – SECULT, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas metálicas e serviços afins visando atender às demandas de eventos de: pequeno, médio e grande porte nas promoções e execução de eventos em todo o DF, a serem realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, durante o exercício de 2014. DECISÃO Nº 1569/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014 – SECULT e seus anexos; II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF que encaminhe cópia da ata de realização do PE nº 18/2014, detalhada por item, preferencialmente em meio digital, para fins de registro; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a juntada da documentação solicitada no item II desta decisão, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4720/1990 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MAGALY VALLE DE SOUSA-SEF. DECISÃO Nº 1602/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 328/333 e 340/358, em especial quanto à decisão desfavorável à servidora proferida nos autos do MS nº 2013.00.2.020570-2; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias para o cumprimento do item I, alínea “b”, da Decisão nº 4.448/12, conforme mantido pela Decisão nº 2.979/13; III – recomendar à jurisdicionada

acompanhar o trâmite do MS nº 2013.00.2.020570-2 até o seu trânsito em julgado, adotando as providências decorrentes dessa demanda judicial; IV - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para fim de acompanhamento e adoção de medidas porventura necessárias no bojo do Processo GDF nº 061.039.048/95; V - autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 22514/2007 - Aposentadoria de RUBENS DELFINO DOS REIS FILHO-SES. DECISÃO Nº 1603/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) juntar ao feito pareceres e exames médicos que subsidiaram, em 19.02.13, as conclusões da Junta Médica Oficial quanto à Retroatividade da doença especificada em lei, cujo diagnóstico foi fixado em 13.05.11 (fl. 96 – apenso); II) considerar que a existência de três vínculos com a Administração Pública, ainda que de cargos de médico, não encontra amparo nas exceções a que se reporta o art. 37, XVI, “c”, da CF/88, e tendo em conta ainda a manutenção dos vínculos nas municipalidades de Unai/MG e Natalândia/MG (dados da RAIS) após a concessão da aposentadoria por invalidez ora examinada, fato agravado pela nova avaliação da Junta Médica que considerou o servidor acometido de doença especificada em lei desde 13.05.11 (fl. 97-apenso): a) oficial ao servidor para que, querendo, apresente defesa prévia junto à SES, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter sua aposentadoria tornada sem efeito; b) apurar a incidência de acumulação de cargos públicos pelo servidor, juntando a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação, destacando a necessidade de confirmar com precisão os cargos exercidos, o período de acumulação, a carga horária exercida, eventual aproveitamento de tempo averbado, bem como especificar as grades horárias de trabalho (turnos) no período em que se deu a acumulação, ressaltando que os elementos constantes dos autos apontam ter o servidor cumprido jornada de 40 horas semanais na SES de 01.06.99 até sua aposentadoria, de acordo com os documentos de fls. 05/07-apenso. PROCESSO Nº 9640/2011 - Aposentadoria de OSÉAS MELO DE HOLANDA-SE. DECISÃO Nº 1604/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do MS nº 2013.00.2.026145-7 em face da Decisão nº 3.161/13, bem como do teor da liminar concedida; II – autorizar o sobrestamento dos autos até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança referenciado.

PROCESSO Nº 26370/2011 - Aposentadoria de LUIS ALBERTO CARMO-CBMDF. DECISÃO Nº 1579/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – sobrestar a análise do Pedido de Reexame até o cumprimento da diligência a seguir; II – determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF: a) esclareça, tendo em vista o que consta do ato à fl. 69 – apenso, se Luis Alberto Carmo faz jus à contagem ponderada de tempo celetista insalubre desde seu ingresso na Corporação, em 30.06.78; b) oficie à Câmara dos Deputados para que esta declare os períodos averbados, se houverem, utilizados na concessão da aposentadoria no cargo de Analista Legislativo – Médico, procedida conforme ato publicado no Diário Oficial da União – DOU de 21.05.13.

PROCESSO Nº 37763/2011 - Pensão civil instituída por CÉLIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 1605/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida parcialmente a alínea “a” da Decisão nº 4.024/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 197/13-GCAM e pela Decisão nº 3.178/13; II – reiterar a alínea “a” da Decisão nº 4.024/12, no sentido de que a Jurisdicionada junte ao Processo Nº 0080-005.567/09 documentos que comprovem os horários de entrada e saída dos vínculos laborais da ex-servidora, tanto no cargo de Professor exercido na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto no cargo de Professor de Ensino Básico Federal, no Colégio Militar de Brasília, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 15365/2012 - Ocupação irregular de área pública por quiosques e similares no Taguapark, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III. DECISÃO Nº 1606/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação; II - reiterar à RA III e à Coordenadoria das Cidades o disposto no item II da Decisão nº 5.949/13, alertando os titulares das jurisdicionadas de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17252/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de pagamentos de aluguéis após a rescisão do Contrato de Locação de Imóvel nº 20/2001-SEDF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Sr. Washington de Oliveira Pinheiro, locador do imóvel utilizado pela Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas DECISÃO Nº 1607/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.007.129/06, considerando-a encerrada, de conformidade com o entendimento exarado nas Decisões TCDF nºs 2.497/02 e 2.428/12; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18792/2013 - Pensão militar instituída por AILTON DE ALMEIDA-CBMDF. DECISÃO Nº 1608/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.902/13; II. considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21912/2013 - Pensão militar instituída por MANOEL VASCONCELLOS-CBMD. DECISÃO Nº 1609/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 30326/2013 - Aposentadoria de MÁGNO SÉRGIO DE MELO NEVES-SE. DECISÃO Nº 1610/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, tome as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 24/07/13, visto à fl. 132 do Processo nº 467.000.453/09-GDF, uma vez que houve a incorporação de 2/10 do DF 11 quando vigia a Lei 1.004/96; b) acompanhar o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame.

PROCESSO Nº 34518/2013 - Pensão civil instituída por ONOFRE MESSIAS DA SILVA-SEPLAN. DECISÃO Nº 1611/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36944/2013 - Representação nº 28/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a partir de denúncia recebida, atinente à possível oferta, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, de bens utilizados para sinalização e segurança viária com preços superfaturados. DECISÃO Nº 1612/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 158/GAB e documentação anexa (fls. 281/303); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) esclarecimentos e documentos que demonstrem como foi feita a estimativa para o item 4 (cones de sinalização) do Pregão Eletrônico nº 28/2012; b) dados concretos capazes de comprovar tecnicamente que a durabilidade e segurança dos cones licitados significa uma economia ao Erário, conforme disposto no Ofício nº 158/GAB; c) informações a respeito da necessidade de se obrigar o licitante vencedor a realizar ensaio laboratorial em 100% do objeto licitado, visto ter gerado um gasto adicional de R\$ 195.000,00; d) esclarecimentos de quantos foram os cones adquiridos no total, quantos atualmente existem e quais os controles atinentes com relação a eventuais perdas e furtos; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento das diligências; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1190/2014 - Aposentadoria de VIRGÍNIA LUCIANO DA COSTA ATAIDES-SE. DECISÃO Nº 1613/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1939/2014 - Aposentadoria de MARIA RITA DA MOTA-SE. DECISÃO Nº 1614/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7139/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 01-S00252/2014-CEB Geração, para contratação de serviços de instalação da usina solar fotovoltaica do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, contemplando sua implantação, operação e manutenção, com fornecimento de materiais. DECISÃO Nº 1564/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 01-S00252/2014-CEB, da Carta nº 06/2014/CEB, da Informação nº 99/14 – 4ª Diacom e de seus respectivos anexos; II – conhecer da Representação encaminhada pela empresa FME Energia Ltda., de 04.04.14; III – dar provimento parcial à Representação e conceder a cautelar apenas para determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que exclua a especificação da marca de inversores estabelecida no item 9.3 do projeto básico – memorial descritivo, que afronta os arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar a continuidade do certame assim que implementada a correção editalícia indicada no item anterior; V – autorizar: a) a ciência desta decisão: a.1) à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); a.2) à Companhia Energética de Brasília - CEB; b)

o encaminhamento de cópia da representação e dos demais documentos à CEB, para subsidiar o atendimento ao item IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada, inclusive a aferição do cumprimento da condição fixada no item IV. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2594/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO-ST. DECISÃO Nº 1615/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos novos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22174/2007 - Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, em 2005, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 1630/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 811/852, opostos pelas senhoras Nilva Lacerda Rios de Castro e Francisca das Chagas Nogueira, bem como pelos senhores Marco Túlio Motta Santos e Guilherme Boechat Vêo; II – declarar a nulidade da Decisão nº 2262/2013; III – declarar a perda do objeto dos embargos de declaração de fls. 811/852; IV – autorizar o envio dos autos à Presidência para redistribuição. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10704/2010 - Representação nº 04/2010, do Ministério Público junto à Corte, acerca de levantamento de ocorrências de pagamentos irregulares a servidores públicos realizado pelo Ministério do Planejamento em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Administração – CONSAD. DECISÃO Nº 1616/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 220/221; II – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – IPREV/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 3.729/2013, alertando-o para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 14240/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1617/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 169/172 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II) dar ciência desta decisão ao embargante; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21760/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1598/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração vistos às fls. 145/163 e anexo de fl. 164; fls. 165/175 e anexos de fls. 176/196, de autoria dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, respectivamente, em face da Decisão nº 2.717/2013, cientificando-os desta deliberação; II. em consequência, reformar os termos da Decisão nº 2.717/2013, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização atribuída nos autos, tornando sem efeito o correspondente Acórdão nº 143/2013; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29086/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1619/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 43, 45, 89 e 118/123, bem como das defesas acostadas às fls. 47/56 e anexos de fls. 57/65; às fls. 72/87; às fls. 91/98 e anexos de fls. 99/116; b) da Informação nº 2/2014 (fls. 124/139); c) do Parecer nº 131/2014 – MF (fls. 140/144); II. considerar: a) cumprida a determinação constante do item IV, “a”, da Decisão nº 3.874/2012; b) procedentes as alegações de defesa dos militares nominados nos parágrafos 16 e 17 da Informação; c) improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo militar indicado no parágrafo 15 da instrução; III. na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, julgar irregulares as contas do militar indicado na alínea “c” do item II, retro, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher

o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 75.386,92, atualizado para janeiro de 2014, fls. 123; IV. autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; V. aplicar ao militar referido no item II – “c” anterior a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC 01/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32168/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1620/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2009, apresentada mediante os Processos n.ºs 053.002.160/2009, 053.002.176/2009, 053.002.211/2009, 053.002.278/2009 e 040.002.109/2010; b) da Informação nº 197/2013 (fls. 82/130); c) do Parecer nº 1.170/2013 – CF (fls. 131/133); II. determinar, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/1994, a audiência dos militares nominados no subitem 8.19 da Informação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa para as ocorrências ali apontadas, ante a possibilidade de ensejar o julgamento irregular de suas contas anuais, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 167, inciso III, alínea “b”, do RI/TCDF; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a adoção de providências para que, doravante, o relatório anual de atividades seja firmado pelo administrador ou ordenador de despesa, conforme preconizado no art. 140, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/1990; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 102/1998 – TCDF, procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade pelo dano decorrente das ligações telefônicas indevidas mencionadas pelo Controle Interno no subitem 3.1 do Relatório de Auditoria n.º 08/2011 – DISEG/CONT (fls. 732-755 do Processo n.º 040.002.109/2010, apenso), informando a esta Corte sobre os resultados obtidos no bojo do demonstrativo a que se refere o art. 14, “caput” e § 1º, da citada Norma; V. considerar encerradas, com absorção do prejuízo pelo Erário Distrital, as tomadas de contas especiais tratadas nos processos a seguir indicados: a) com fulcro na Decisão n.º 1592/2000: Processo n.º 053.000.755/2007; b) com fulcro na Decisão n.º 3482/2000: Processo n.º 053.001.429/2009; c) com fulcro na Decisão n.º 2497/2002: Processos n.ºs 053.000.756/2007, 053.000.757/2007, 053.000.758/2007, 053.001.368/2007 e 053.001.779/2007; d) com fulcro na Decisão n.º 4423/2004: Processos n.ºs 053.001.635/2007 e 053.001.797/2007; VI. considerar encerrada a TCE objeto do Processo n.º 053.001.590/2007, com base no art. 13, inciso II, da Resolução n.º 102/1998 – TCDF; VII. considerar encerrada a TCE de que cuida o Processo n.º 053.000.009/2008, com esteio no art. 13, § 1º, da citada Resolução; VIII. considerar satisfatórios os procedimentos adotados pela Comissão Tomadora na TCE tratada no Processo n.º 030.003.868/2005; IX. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 15039/2012 - Pensão militar instituída por PAULO DE ARAUJO SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 1621/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação/SEFIPE de fls. 39/41; II - determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: 1) com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, caso não sejam apresentados os comprovantes de desincumbência da obrigação imposta por meio da Decisão n.º 3.809/13 (Acórdão n.º 199/13), promova ao desconto do valor da multa aplicada pela referida decisão (R\$ 1.169,80), devidamente atualizado na forma da Emenda Regimental n.º 13/03, nos proventos do CEL QOPM Gilberto Alves Carvalho, com observância dos limites previstos na legislação pertinente; 2) comprove junto a este Tribunal o cumprimento do subitem anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24810/2012 - Autos apartados para verificar a situação dos equipamentos de tomografia e mamografia na rede de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao determinado na alínea “a” do item III da Decisão nº 5.379/2012, exarada no Processo nº 40.440/07. DECISÃO Nº 1622/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento ao Item II da Decisão nº 1942/2013; II. autorizar: a) a juntada do Relatório de Inspeção nº 2.2040.12 (fls. 174/185) e da Informação nº 21/2014 (fls. 385/394) ao Processo nº 1.780/2013, a fim de subsidiar a avaliação que será realizada no mencionado processo de auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4525/2013 - Tomada de contas especial instaurada em razão da Decisão nº 3600/2005, reiterada pela Decisão nº 212/2007, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento de agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/1984. DECISÃO Nº 1623/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.015/2010; II. considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução nº 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III. autorizar: a) a devolução do

apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12743/2013 - Aposentadoria de RUTHE DE CERQUEIRA TAVARES-SE. DECISÃO Nº 1624/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.045/2013; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes medidas, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) se necessário, ajuste a situação da servidora a que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, onde se discute as reestruturações da Carreira Assistência à Educação (Leis nº 3.319/04 e 4.458/09 e ADIn nº 2010.00.2.010603-2); 2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 40 – apenso, com vistas a adequar a classificação funcional da servidora àquela constante do ato de fl. 49 – apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35085/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (diversas especialidades), regidas pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12. DECISÃO Nº 1625/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Médico (diversas especialidades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12: Especialidade Anatomia Patológica: Fabiana Lustosa Barros e Lêda Maria Santos Rufino; Especialidade, Cirurgia Pediátrica: Bruna de Sa Oliveira Paraiso e Edward Esteves Pereira; Especialidade, Cirurgia Plástica: Armando Dos Santos Cunha, Clara Ribeiro Machado, Juan Pedro Visser Cedrola, Marcelo Moreira de Araujo e Marco Polo Rios Barbosa; Especialidade, Cirurgia Torácica: Eduardo de Souza Ponzio; Especialidade, Cirurgia Vascular: Antônio Henrique Cordeiro, Claudio Hideki Goto, Danilo Figueiredo de Freitas, Josué Rafael Ferreira Cunha, Saulo Ribeiro Cunha; Especialidade, Genética Médica: Gerson da Silva Carvalho; Especialidade, Geriatria: Suelma de Carvalho Santos; Especialidade, Hematologia e Hemoterapia: Clarissa de Miranda Fonseca, Fernanda Queiroz Bastos e Giselle Bauduino Lopes de Paiva; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4660/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico de Higiene Dental), regida pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11. DECISÃO Nº 1626/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico de Higiene Dental), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Adriana da Silva Pereira; Alessandro Lopes Lima, Angélica Teixeira da Silva, Celuta Monteiro Luz; Diva Ferreira Lopes, Ilen de Oliveira Lima, Flaviane Oliveira de Sousa, Hélida Diogo Caixeta, Ildete Lourenço dos Santos, Kyvia José da Silva, Laiza Ferreira da Silva, Maria Célia Alves Silva, Paula Aparecida de Oliveira Leão, Thais da Silva Campos e Valdecy Ferreira Brandão; III – autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 7759/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 158/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto a eventual aquisição de sistemas de neuroestimulação e bomba de infusão de medicamento totalmente implantável para atender a demanda da Unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal – UNC/HBDF. DECISÃO Nº 1570/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: 1) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 158/2014; do Ofício nº 79/2014 – Central de Compras/SUAG/SES e seu anexo; 2) do aviso de suspensão do certame publicado no Diário Oficial nº 70, de 8/4/2014 (fl. 32); II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que proceda à correção dos preços estimados para os itens 3, 15, 16, 18, 25 e 27, na forma sugerida pela instrução, ou apresente as justificativas que entender pertinentes para a manutenção dos valores estimados, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória do atendimento desta deliberação, bem como de eventuais alterações realizadas no certame; III) autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 98/2014 – DIACOMP4 e dos quadros de folhas 25 e 26 à jurisdição, para subsidiar o atendimento ao item II; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8267/2014 - Representação nº 09/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível prejuízo ao erário por ausência de recolhimento da ONALT e pagamento a menor do IPTU relativo aos imóveis localizados no Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS que estão ocupados por concessionárias de veículos. DECISÃO Nº 1627/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 09/2014-ML, com os documentos que a acompanham (fls. 01/08); II. determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, à Administração Regional da Candangolândia - RA XIX e à Secretaria do Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I, no prazo de 15 (quinze) dias; III. autorizar: a) a remessa de cópia dos documentos de fls. 01/08 à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, à Administração Regional

da Candangolândia - RA XIX e à Secretaria do Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a realização de inspeção nos órgãos listados no item anterior e onde mais se fizer necessário, caso os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas não sejam suficientes para a instrução dos autos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 8283/2014 - Representação nº 03/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades a respeito da localização do Posto de Combustível Shell contrariando as Normas de Edificação, Uso e Gabarito relativas à região que foi instalado, haja vista que a destinação de uso comercial do referido local não inclui a atividade de postos de abastecimento. DECISÃO Nº 1628/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 03/2014-DA, com os documentos que a acompanham (fls. 01/58); II. determinar à Administração Regional de Brasília - RA I, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I, no prazo de 15 (quinze) dias; III. autorizar: a) a remessa de cópia dos documentos de fls. 01/58 à Administração Regional de Brasília - RA I, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a realização de inspeção no órgão listado no item anterior e onde mais se fizer necessário, caso os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas não sejam suficientes para a instrução dos autos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 27222/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 1595/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos formulados pelo Sr. Irã Oliveira Coutinho (fl. 723) e pela Srª. Vandercy Antônia de Camargos (fls. 724/730) de parcelamento da multa individual (R\$ 3.000,00) aplicada pela Decisão nº 3.957/2011 e pelo Acórdão nº 183/2013; II. deferir: a) o pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Irã Oliveira Coutinho, em 6 (seis) parcelas mensais, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994, observados os critérios de atualização de valor estabelecidos pela Emenda Regimental nº 13/03; b) em parte, o pedido de parcelamento da multa aplicada à Srª. Vandercy Antônia de Camargos, em 10 (dez) parcelas mensais, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994, observados os critérios de atualização de valor estabelecidos pela Emenda Regimental nº 13/03; III. cientificar os responsáveis desta decisão; IV. encaminhar: a) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal cópia desta decisão, das Decisões nºs 3.957/2011 e 3.402/2013, do Acórdão nº 159/2011 e do pedido de parcelamento de fls. 724/730 para adoção das providências pertinentes ao desconto parcelado da multa, em relação à Srª. Vandercy Antônia de Camargos; b) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal cópia desta decisão, das Decisões nºs 3.957/2011 e 3.402/2013, dos Acórdãos nºs 159/2011 e 183/2013 e do pedido de parcelamento de fl. 723 para adoção das providências pertinentes ao desconto parcelado da multa, em relação ao Sr. Irã Oliveira Coutinho; c) à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria-Geral de Controle Externo – ATE/SEGECEX da cópia desta decisão, das Decisões nºs 3.957/2011 e 3.402/2013, dos Acórdãos nºs 159/2011 e 183/2013 e dos pedidos de parcelamento de fls. 723 e 724/730, para, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011, serem adotadas as providências pertinentes; V. alertar as Secretarias mencionadas no inciso anterior para que: a) observem os critérios de atualização de valor estabelecidos na Lei Complementar nº 435/2001 e na Emenda Regimental nº 13/03; b) recolham à Secretaria de Estado de Fazenda as multas aplicadas (código 5630 – Multa e Juros de Origem Administrativa – TCDF); c) encaminhem toda a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4447/2008 - Representação, com pedido de liminar, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e no Saneamento, Gás e Meio Ambiente do DF – STIU/DF contra a Concorrência nº 1/2008 promovida pela CEB-Distribuição S/A, sob a alegação de que o objeto da licitação era a prestação de serviços de atividade fim da CEB. DECISÃO Nº 1629/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 001/2011 – Auditoria Interna CEB (fl. 329), dos documentos constantes das fls. 330/421 e Anexos 1 e 2; II. recomendar à CEB – Distribuição S.A. que adote medidas com vistas a padronizar o preenchimento dos atestados de recebimento de seus serviços e obras de forma a discriminar o local da execução, o detalhamento do serviço ou obra realizado, os quantitativos empregados bem como a assinatura e carimbo do fiscal responsável pela medição; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para aprofundamento das apurações, nos termos propostos pelo Ministério Público junto à Corte. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 21142/2009 - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1631/2014 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 212/2013 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 214/219); b) dos Ofícios nºs 016/2013-GABINETE e 63/2013 – GAB/DIREXE/FUNAP; II. ter, em relação às determinações contidas na Decisão nº 1.992/12, por: a) atendidos os incisos V e VI; b) parcialmente cumprido o inciso III; III. considerar regular, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, o encerramento do Processo nº 400.000.352/2007, ante a verificação de ausência de prejuízo; IV. julgar, nos termos do art. arts. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Raimundo da Silva Ribeiro Neto (Secretário de Estado, no período de 1º.1 a 4.8.2008), Paulo Roberto de Castro (Secretário de Estado – Respondendo, no período de 5.8 a 25.8.2008), Peniel Pacheco (Secretário de Estado, no período de 26.8 a 17.11.2008), Ricardo José Alves (Secretário de Estado – Respondendo, no período de 17.11 a 31.12.2008), Brás Justino da Costa (Diretor Executivo, no período de 1.1 a 31.12.2008), Júlio César de Martins Pinheiro (Diretor Administrativo Financeiro, no período de 1.1 a 30.10.2008 e Diretor de Produção e Comercialização, no período de 31.10 a 31.12.2008), Maristela Pereira de Moura (Diretora Administrativa e Financeira, no período de 31.10 a 31.12.2008), Valdemir Evangelista de Oliveira (Diretor de Produção e Comercialização, no período de 1.1 a 30.10.2008), Rochane Gontijo Gomes Lima Rocha (Diretor para Assuntos Sociais e Educacionais, no período de 1.1 a 31.12.2008), Paulo César Chagas (Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no período de 1.1 a 12.12.2008), João Evangelista Gomes (Membro do Conselho Deliberativo, no período de 1.1 a 31.12.2008), Emens Pereira de Souza (Membro do Conselho Deliberativo, no período de 1.1 a 31.12.2008), Raphael Pereira de Caldas (Membro do Conselho Deliberativo, em 12.12.31.12.2008), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 38/2010 – DIRAS/CONT/CGDF: a) subitem 2.1 – deficiência no controle de valores arrecadados; b) subitem 2.3 – ausência de comprovação da entrada de materiais no almoxarifado, c) subitem 2.5 – pagamento de jetons sem comprovação de presença em reunião; d) subitem 3.2 – diferença na apuração do saldo em estoque do almoxarifado; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame; VI. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas supracitadas não voltem a ocorrer; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 6319/2010 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1632/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de contas anual os Administradores e demais Responsáveis da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2009; II. relevar o atraso apontado pela Instrução; III. determinar à CODEPLAN que, nas prestações de contas anuais subsequentes, faça constar a seguinte documentação obrigatória, sob pena de a ausência refletir no mérito das contas: a) cópia da Ata da Assembleia-Geral de Acionistas em que se deu a apreciação das contas anuais, nos termos do art. 147, inciso XII, do RI/TCDF; b) demonstrativos de tomadas de contas especiais, com valor abaixo da alçada, que foram encerradas, instauradas ou que estavam em andamento na jurisdicionada no exercício, com fulcro no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; c) demonstrativos contábeis devidamente assinados por contador legalmente habilitado, como previsto nas Decisões nºs 12.050/95 e 22/99; d) informação sobre as penhoras de seus bens, decretadas pelo Poder Judiciário, vigentes no respectivo exercício, indicando os motivos e a natureza do débito executado, bem como as providências judiciais e administrativas adotadas, nos termos da Decisão nº 6.719/09; IV. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. André Luis Carvalho da Motta e Silva (Presidente – Substituto, no período de 12.12 a 31.12.09 e Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, no período de 1.1 a 31.12.09), Sérgio Paz Magalhães (Diretor de Gestão de Informações, no período de 1.1 a 1.9.09) e Arthur Bernardes de Miranda (Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, no período de 2.6 a 31.12.09); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) do Sr. Rogério Schumann Rosso (Presidente, no período de 1.1 a 11.12.09), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 8/12-DIROH/CONIE/CONT/STC: 1.1) subitem 2.1.1.1 – ausência de providências para o recebimento dos créditos e ausência de provisão para devedores duvidosos; 1.2) subitem 2.1.1.3 – ausência de movimentação de processos (conta contábil 112290500 – Responsáveis por Danos em Apuração); 1.3) subitem 4.1 – ausência de contabilização de despesas de contratos de terceirização de mão de obra em outras despesas de pessoal; 1.4) subitem 4.2 – ausência do retorno dos empregados cedidos a outros órgãos; 1.5) subitem 4.3 – ausência de qualificação específica para os membros do Conselho de Administração e Fiscal; 1.6) subitem 6.4 – controle inadequado de sindicâncias e ações da CODEPLAN; 2) do Sr. Francisco Toledo Watson (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 31.12.09), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 8/12-DIROH/CONIE/CONT/STC: 2.1) subitem 2.1.1.1 – ausência de

providências para o recebimento dos créditos e ausência de provisão para devedores duvidosos; 2.2) subitem 2.1.1.3 – ausência de movimentação de processos (conta contábil 112290500 – Responsáveis por Danos em Apuração); 2.3) subitem 2.2.2 – ausência de memória de cálculo do IRPJ e CSLL; 2.4) subitem 4.1 – ausência de contabilização de despesas de contratos de terceirização de mão de obra em outras despesas de pessoal; 2.5) subitem 4.2 – ausência do retorno dos empregados cedidos a outros órgãos; 2.6) subitem 4.3 – ausência de qualificação específica para os membros do Conselho de Administração e Fiscal; 2.7) subitem 5.5 – ausência de menção na ata de julgamento da compatibilidade de preços com o mercado; 2.8) subitem 6.4 – controle inadequado de sindicâncias e ações da CODEPLAN; V. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos mencionados administradores, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VI. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com os cofres da empresa, no que tange ao objeto da Prestação de contas anual em exame; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IX. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27814/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1633/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM RRm José de Souza Sampaio (fls. 193/196) para, no mérito, rejeitá-los; II. dar ciência desta decisão ao Embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29442/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1634/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST BM RRm Clésio Eustáquio Pinto Rabêlo (fls. 162/165) para, no mérito, rejeitá-los; II. dar ciência desta decisão ao Embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22749/2013 - Contratos celebrados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, com dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e de áreas legalmente atendidas pela jurisdição. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. DECISÃO Nº 1566/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4750/2014 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 2/13, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando o registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de proteção individual para combate a incêndio urbano. DECISÃO Nº 1571/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital de Pregão Presencial Internacional nº 2/13 - CBMDF, para registro de preços, visando à aquisição de conjuntos de proteção individual para combate a incêndio urbano pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71

processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 273/2014

Ementa: Recurso de Reconsideração. Provimento. Insubstituição da responsabilidade solidária imputada na Decisão nº 6522/2012 e nos Acórdãos nºs 372/2012 e 373/2012.

Processo: nº 10.580/2011.

Nomes/Função: SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, Comandante-Geral do CBMDF; MARCO ANTÔNIO CHAGAS, Diretor de Inativos e Pensionistas.

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS. Atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal STC.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese das irregularidades apuradas: concessão, pagamento e percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado em solidariedade aos responsáveis: R\$ 19.692,40 (dezenove mil e seiscentos e noventa e dois mil e quarenta centavos), acrescido de juros e correção monetária desde 23.01.1997 (fl. 68-ap) até a data do efetivo ressarcimento.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, para o fim reformar os termos da Decisão nº 6.522/2012, tornando insubsistentes os termos dos Acórdãos nºs 372/2012 e 373/2012, relativamente à responsabilidade solidária imputada ao militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS e ao extinto militar SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO. Ata da Sessão Ordinária nº 4679, de 08.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 274/2014

Ementa: Recurso de Reconsideração. Provimento. Insubstituição da responsabilidade solidária imputada na Decisão nº 620/2013 e correspondente Acórdão nº 33/2013.

Processo: nº 20.968/2011.

Nomes/Função: MARCO ANTÔNIO CHAGAS, Diretor de Inativos e Pensionistas.

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS. Atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: concessão, pagamento e percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado em solidariedade aos responsáveis: R\$ 143.218,52 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apurado em 26/10/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.695/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, para o fim reformar a Decisão nº 620/2013, tornando insubsistentes os termos do Acórdão nº 033/2013, em relação à responsabilidade solidária imputada ao militar MARCO ANTÔNIO CHAGAS.

Ata da Sessão Ordinária nº 4679, de 08.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 275/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 21.760/2011.

Apenso nº: 010.001.4187/2006.

Nome/Função: Wanderley Almeida de Sant'anna (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 86.773,09 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.4187/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4679, de 08.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 276/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 29.086/2011.

Apenso nº: 010.001.535/2006.

Nome/Função: CBM RRM Carlos Alves Toledo (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 75.386,92 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.535/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito

Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/2003;

IV – inabilitar o CBM RRM Carlos Alves Toledo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4679, de 08.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 277/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 25.781/2011 (01 volume)

Apenso: 040.000.923/2011 (04 volumes)

Nome/Função/Período: Joaquim Vieira Santana, Gerente de Material, Contratos e Convênios, de 01.01 a 31.12.2010; Clotofã Luiz Fernandes Maia, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 01.01 a 31.12.2010; Valmir Barbosa Lisboa, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 01.01 a 05.04.2010; Paulo Roberto Santos Martins, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 06.04 a 12.10.2010 e de 28.10 a 31.12.2010; José Agmar de Souza, Secretário de Estado – Respondendo, de 25.02 a 02.03.2010; Robson Lima Cavalcante, Chefe do Núcleo de Almoxarifado – Substituto, de 01.01 a 19.01.2010; Gildete Inacio Fernandes, Chefe do Núcleo de Patrimônio – Substituto, de 13.10 a 27.10.2010. Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4679, de 08.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 11902/2009 - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.117/09-CSPM, proferida no âmbito do Processo nº 3.276/09), na Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, a fim de verificar irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 1558/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de parcelamento do valor da multa aplicada ao Sr. Moacir de Almeida por meio da Decisão nº 2.895/11 e do Acórdão nº 103/11 (R\$ 1.169,98); II. deferir, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, o parcelamento da multa em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas; III. Informar ao requerente que: a) o valor devido deverá ser recolhido junto à Secretaria de Estado de Fazenda, mediante competente documento de arrecadação (DAR), Código da Receita 5630 e atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em: Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; IV. dar ciência desta decisão ao requerente; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 1558/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4678, de 3 de abril de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 77, edição de 16 de abril de 2014, Seção I, página 19.